



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXIV — Nº 158

QUARTA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 1979

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 185, DE 1979 (CN)

Da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei n.º 44, de 1979 (CN), que “dispõe sobre Declaração de Utilidade Pública, e dá outras providências”.

Relator: Senador Bernardino Viana

1.0 O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, em Mensagem n.º 400/79, de 23 de outubro de 1979, submete, em regime de urgência, à consideração do Congresso Nacional o projeto de lei à epígrafe que “dispõe sobre Declaração de Utilidade Pública, e dá outras providências”.

2.0 Na Exposição de Motivos n.º EM/0373, do Excelentíssimo Sr. Ministro da Justiça, que instrui a Mensagem, salienta-se que “a proposição tem por objetivos reformular e consolidar as disposições legais atinentes à matéria, a partir da Lei n.º 91, de 28 de agosto de 1935, e prevê, como destinatárias, as sociedades que promovam ou realizem atividades de ensino e pesquisa, de divulgação cultural e de assistência médica ou social”.

2.1 Aduz ainda a Exposição que, “além de especificar os requisitos obrigatórios para a concessão do título de Utilidade Pública e determinar que os pedidos sejam acompanhados de relatório sobre as atividades desenvolvidas pela entidade requerente nos últimos três anos, o projeto estabelece os limites mínimos de serviços que devam habitualmente ser prestados e, ainda, a condição de que, por determinação estatutária, em caso de dissolução, o seu patrimônio seja destinado à congênera declarada de Utilidade Pública pelo Governo Federal”.

2.2 A Exposição trata, também, de outras normas propostas pelo anteprojeto visando a impedir a proliferação de entidades declaradas de utilidade pública que não ofereçam contrapartida de serviços equivalentes aos benefícios fiscais previdenciários que auferem dos Poderes Públicos.

3.0 Várias instituições — sociedades civis, associações e fundações —, ao tomarem conhecimento do envio da Mensagem presidencial ao Congresso, promoveram o mais amplo debate em torno das disposições, daí resultando objeções e sugestões modificadoras de seu texto que chegaram ao meu conhecimento em forma de exposições, de propostas de emendas, de ofícios, telegramas etc.

4.0 Preliminarmente, vale ressaltar que, durante vários anos, se tentou formular uma política de filantropia através da legislação revogada pelo Decreto-lei n.º 1.572, de 1.º de setembro de 1977.

4.1 Essa política, sob a égide do Conselho Nacional do Serviço Social, teve por escopo estimular, controlar e fiscalizar (não apenas coordenar), sob diversas modalidades, milhares de instituições que suplementavam as deficiências do Estado, nos setores de assistência social, educacional, religiosa, médico-hospitalar, previdenciária, de pesquisa e divulgação cultural.

4.2 Tais instituições, no setor meramente educacional, cresceram em número, a partir da gestão do Senador Tarso Dutra no Ministério da Educação e Cultura, ante as pressões da demanda de cursos de nível superior que o Poder Público não se encontrava em condições de propiciar.

4.3 A demanda tinha como causa a validade do crescimento percentual da parcela da população brasileira na faixa etária

mais jovem, pelo que cerca de 75% do ensino superior ficaram a cargo de instituições privadas sem finalidade lucrativa.

4.4 O Governo da República, em contrapartida, estimulava às instituições supridoras das omissões do Estado, manipulando figuras de direito tributário, como as imunidades e as isenções.

4.5 Graças a esta contrapartida, as instituições não só se beneficiaram com as imunidades tributárias constitucionais, mas com as isenções de determinados tributos (importação, único de energia elétrica) e cota patronal previdenciária.

4.6 Essas isenções definidas como favores fiscais, decorrentes da legislação ordinária, são concedidas mediante a satisfação de certos requisitos e determinadas condições, objeto de determinações legais a partir da Lei n.º 91/35 que o projeto objetiva reformular e consolidar.

4.7 No Governo do Presidente Geisel, tentou-se essa reformulação através do Projeto de Lei n.º 8/77, mas, ante a insatisfação geral das pessoas envolvidas, foi solicitada a devolução do Congresso Nacional, no momento em que o Relator se aprestava na elaboração de um substitutivo sob o impacto das emendas apresentadas nas duas Casas do Congresso.

4.8 Agora volta nova proposta, e se espalha o temor entre os diretores das entidades de serem levadas à insolvência, se lhes for retirada parte dos benefícios fiscais e financeiros que recebiam da União.

4.9 Como conseqüência disso, proponho substitutivo que consolida os dispositivos da legislação vigente, com introdução de outros que achei razoáveis e passo a justificar.

Justificação do Substitutivo

1. Objetivando melhorar a técnica legislativa, além de diferenciar as condições concessivas das vedativas, foram as disposições do art. 1.º e seus parágrafos distribuídos em três artigos e respectivos parágrafos, incluindo-se ainda novas disposições.

2. No caput do art. 1.º, procurou-se estabelecer uma nomenclatura prévia, classificando a natureza das atividades em incisos, permitindo, assim, com melhor precisão o cumprimento das disposições do § 2.º do art. 1.º, e inciso II do art. 7.º, dando-se, ainda, maior abrangência aos agrupamentos de atividades.

3. No § 1.º, enumera-se os requisitos concessivos:

I — mantendo-se, do Projeto os incisos:

— I e II através da alínea a do substitutivo.

— IX através da alínea e do substitutivo.

II — mantém-se, com redação alterada, o inciso VI, através da alínea b do substitutivo.

Com a nova redação afasta-se a rigidez do critério proposto, que não poderá ser uniformemente aplicado a todas as instituições, — pequenas, médias ou grandes —, com sua simples e fria fórmula percentual sobre a renda bruta.

De outro lado, introduz-se uma flexibilidade maior na fixação dos critérios, com a possibilidade de ser estimada a gratuidade também sobre os serviços prestados.

Optou-se pelo conceito de “receita operacional”, como sendo aquela decorrente e obtida diretamente da prestação de serviços inerentes a finalidade da instituição requerente, em substituição à expressão “renda bruta” proposta no Projeto.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Diretor Executivo

HELVECIO DE LIMA CAMARGO
Diretor Industrial

PAULO AURELIO QUINTELLA
Diretor Administrativo

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 200,00
Ano Cr\$ 400,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 400,00
Ano Cr\$ 800,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 1,00

Tiragem: 3.500 exemplares

III — Como novas condições, introduziram-se a

— alínea c

— alínea d

que são simples transcrição das estatuídas no art. 14 do Código Tributário Nacional, que em conjunto com exigências do inciso I do art. 2.º constituem a triplice condição da Lei Complementar para o reconhecimento da imunidade constitucional às entidades assistenciais e educacionais, de que cuida o art. 19, inciso III, alínea c da Constituição Federal.

A inclusão destas alíneas se impõe como premissa para o cumprimento da própria Lei. Deverão, assim, as entidades requerentes da declaração de utilidade pública:

a) na alínea c comprovar a aplicação no País de todas as suas rendas e recursos, excluindo-se a possibilidade de transferi-los ao exterior; redação esta imposta a qualquer instituição para gozar da imunidade constitucional ou favores isenacionais;

b) na alínea d manter escrituração de suas receitas e despesas em livros com observância de normas contábeis, capazes de permitir uma efetiva fiscalização e controle sobre as demais exigências e requisitos previstos na Lei.

4. § 2.º do art. 1.º:

Corresponde ao art. 3.º do Projeto.

5. Art. 2.º:

Por observância da melhor técnica legislativa, agrupou-se neste artigo as condições excludentes da obtenção do reconhecimento, destacando-se do art. 1.º do Projeto; assim, no artigo,

— o inciso I, corresponde ao inciso VIII do art. 1.º do Projeto;

— o inciso II, corresponde ao inciso IV do art. 1.º do Projeto com nova redação;

— o inciso III corresponde ao inciso VII do art. 1.º do Projeto, com nova redação.

5.1 No inciso II, propõe-se a substituição da vedação absoluta por uma remuneração limitada e controlada pelo Ministério da Justiça, como forma de obter-se uma administração eficiente, capaz de gerir a instituição de conformidade com as modernas técnicas.

5.2 No inciso III, a redação sugerida procura resolver a continuidade da declaração de entidades como ABI, ABL, CAPEMI, Clube Militar, Clube Naval e tantas outras atingidas em cheio pela restrição absoluta do Projeto. Estas entidades restringem o atendimento direto de serviços sociais, médicos, previdenciários a seus sócios, mas os benefícios de sua atuação fazem-se sentir em favor da coletividade, até mesmo nacional, como no caso da ABI e ABL.

6. Parágrafo único do art. 2.º:

Corresponde ao § 2.º do artigo 1.º do Projeto.

7. Art. 3.º:

Corresponde ao § 1.º do art. 1.º do Projeto.

8. Parágrafo único do art. 3.º:

Inovação ao Projeto Original.

É norma de fiscalização e controle, um tanto radical, mas recomendável.

A entidade não poderá "desistir" ou "renunciar" a declaração de utilidade pública ou à qualidade de filantrópica e logo após, realizar um total desvio de finalidades, através de simples alte-

ração estatutária. Ficam, assim, patrimônio, estatutos e ato constitutivo gravados com restrição inamovível por manifestação unilateral de vontade.

9. Art. 4.º:

Mantém-se a diretriz do Projeto quanto à política a ser adotada na concessão da declaração e fiscalização das entidades de utilidade pública.

Cabem ao Ministério da Justiça as funções de órgão normativo, fiscalizador e de coordenação.

9.1 Entre os documentos a serem apresentados para instruir o requerimento:

a) inovou-se, quanto ao inciso I e V;

b) no inciso II substituiu-se o atestado de antecedentes pelas certidões dos cartórios de Protestos, Distribuidores Cíveis e Criminais e da Justiça Federal, com o fim de obter-se uma definida projeção da condição civil e econômica dos componentes dos órgãos de administração superior;

c) foi mantido com sua redação original o inciso IV, que corresponde ao de n.º II do art. 2.º do Projeto;

d) o inciso III, corresponde ao inciso V do art. 1.º do Projeto.

10. Parágrafo único do art. 4.º:

Inovou-se, isolando-se o indeferimento (art. 12 do Projeto) dos casos de caducidade e cancelamento, com gradação diferenciada da restrição de reafirmar a solicitação.

O indeferimento não pode ser igualado, em gravidade, às hipóteses de perda da declaração, já que nestes casos houve gozo e fruição de benefícios. Assim, mantém-se o interstício de 2 (dois) anos para a renovação do pedido no indeferimento, elevando-se para 3 anos o exigido nos demais casos (parágrafo único do art. 9.º).

11. Art. 5.º:

Corresponde ao art. 4.º do Projeto, que regula os direitos assegurados.

11.1 Alterou-se fundamentalmente a orientação do Projeto, especialmente a limitação do parágrafo único.

Respeitou-se o princípio da isonomia: idênticas exigências, idênticos privilégios. Impondo-se a observância de todos os requisitos enumerados no art. 14 do Código Tributário Nacional, (alíneas c e d do § 1.º do art. 1.º e inciso I do art. 2.º), como de observância obrigatória pelas instituições requerentes, assegurando-se a estas o direito à imunidade constitucional.

A redação proposta geraria sérios entraves às entidades que declaradas de utilidade pública, teriam seus direitos mais restringidos que os das entidades assistenciais e educacionais amparadas pela alínea c do inciso III do art. 19 da Constituição.

Desnecessário destacar-se a flagrante inconstitucionalidade das restrições propostas; ao serem impostos maiores gravames praticamente eliminava-se a imunidade ampla e irrestrita, conferida pela Constituição.

11.2 Foram mantidas com a redação original:

— o inciso I, correspondendo ao inciso I do art. 4.º do Projeto;

— o inciso II, correspondendo ao inciso II do art. 4.º do Projeto;

— o inciso IV, correspondendo ao inciso IV do art. 4.º do Projeto;

— o inciso V, correspondendo ao inciso V do art. 4.º do Projeto.

11.3 Eliminou-se a isenção do Imposto de Renda, por estar este direito amparado pela imunidade.

11.4 Inovou-se quanto ao inciso III, conferindo-se o direito à proteção ampla do nome, logotipos e marca que possam caracterizar, identificar e tornar conhecida a instituição.

Obs.: Aceita parcialmente a emenda n.º 16 do Deputado Cid Furtado. Aceita parcialmente a emenda n.º 17 do Deputado Hugo Mardini.

12. Parágrafo 1.º do art. 5.º:

Inovou-se. Benefícios similares já se encontram nos incentivos fiscais propulsores da ampliação das exportações (Decreto-lei n.º 1.335, de 8 de julho de 1974).

O dispositivo resultará em inegáveis benefícios para:

I — a balança cambial, com o ingresso de moeda forte;

II — a indústria nacional, com a aquisição de bens e equipamentos que seriam importados com total isenção de impostos e taxas;

III — as próprias entidades, que procederiam à aquisição dos bens por preços sem concorrência no mercado internacional, além de estimulá-las a transferirem recursos para o País em lugar de bens e equipamentos.

Aceita emenda n.º 23 do Deputado Igo Losso.

13. Parágrafo 2.º do art. 5.º:

Inova-se apenas quanto ao projeto; a legislação do Imposto de Renda já enumera o direito, nas Leis n.ºs 3.830, de 25 de novembro de 1960 (art. 1.º) e 5.844, de 23 de setembro de 1943 (art. 23), consolidadas nos arts. 76 e 187 do RIR (Decreto n.º 76.186, de 2 de setembro de 1975)

14. Art. 6.º:

Corresponde, com alterações, ao art. 5.º do projeto:

a) incorporou-se ao artigo como inciso IV, o art. 9.º do projeto;

b) exige-se a comunicação das alterações estatutárias não abrangidas pelas restrições do parágrafo único do art. 3.º

15. Art. 7.º:

Corresponde, com alterações, ao art. 5.º do projeto:

16. Arts. 8.º e 9.º:

Inovação dentro da nova sistemática de coordenação, controle e fiscalização a ser exercida no Ministério da Justiça.

Obs.: Aceita em parte emenda n.º 3, do Deputado Alvaro Valle.

17. Introduziram-se os §§ 1.º e 2.º, ampliando a fiscalização das entidades também pelo Ministério da Previdência Social, cabendo-lhe representar ao Ministério da Justiça na eventualidade de ser apurada qualquer irregularidade.

18. Art. 10:

Corresponde ao art. 10 do projeto.

Substituiu-se o prazo de 18 meses, para a data do encerramento do exercício social de 1981, com vistas à facilidade para apresentação de balanços e relatórios de atividades.

19. Art. 11:

Corresponde ao art. 12 do projeto.

Destacou-se o indeferimento (parágrafo único do art. 4.º), dos demais casos disciplinados pela lei, elevando-se para três anos, o prazo para formulação do novo pedido às entidades que tiveram a declaração cancelada ou caduca.

20. Art. 12:

Procurou-se dar solução aos 5.000 pedidos de reconhecimento feitos com fulcro no Decreto-lei n.º 1.572, de 1977.

21. Art. 13:

Inovação. Procura-se ressaltar os casos de cancelamento ou caducidade sem dolo, evitando-se divergências interpretativas com os órgãos fiscais.

Obs.: Aceita em parte a emenda n.º 43, do Deputado Igo Losso.

22. Art. 14 e seu parágrafo único e art. 15:

Correspondem ao art. 11 do projeto, com redação modificada.

Observou-se melhor técnica redacional, disciplinando-se em artigos diversos o "direito" e as hipóteses de revogação da isenção.

Obs.: Aceita em parte emenda n.º 42, do Deputado Adhemar Ghisi.

22.1 O caput do art. 14, é corolário das disposições contidas no Decreto-lei n.º 1.572, de 1977, respeitando-se com a redação proposta os direitos adquiridos com base neste diploma legal.

22.2 Parágrafo único do art. 14:

Inovado. É disposição do Regulamento de Custeio da Previdência Social, decorrente da unificação da jurisprudência administrativa.

23. Art. 16:

Inovação. Disposição acauteladora e protetora dos bens patrimoniais, evitando-se operações que de algum modo possam redundar em favorecimento irregular. De nada adiantará vedar ou restringir a remuneração sem um razoável controle sobre operações patrimoniais entre dirigentes e a entidade.

23. Art. 17 e parágrafo 1.º:

Inova-se. As disposições não ampliam as hipóteses de isenção da contribuição previdenciária, ao contrário, permitirão apenas uma melhor fiscalização das grandes pessoas jurídicas, mantenedoras de estabelecimentos em até vários Estados.

Admite-se a cisão de estabelecimento de pessoa jurídica beneficiada, levando à parcela desmembrada os benefícios que gozava como integrante da mantenedora, uma vez presentes os requisitos enunciados na lei.

Obs.: Aceita em parte emenda de n.º 36 do Deputado Igo Losso.

24. Parágrafo 2.º do art. 17:

Inovação. É simples incorporação a esta lei de procedimentos regulados pelas disposições contidas nos arts. 89, 98 e 229 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, não se constituindo em inovação legislativa.

25. Art. 18:

Inovação. Suplementam-se os requisitos principais da lei, com o disciplinamento das obrigações acessórias a serem observadas pelas entidades declaradas de utilidade pública.

Comete-se ao Ministério da Justiça a atribuição de disciplinar o funcionamento, a forma de remuneração e índice de gratuidade, através de Normas Complementares. Poderão estas serem flexíveis, dinâmicas, ajustáveis a situações especiais, tendo em consideração sempre os superiores interesses nacionais, adaptando-se às diretrizes da própria política governamental nas áreas especificadas.

Obs.: Aceita em parte a emenda de n.º 3 do Deputado Alvaro Valle.

27. Parágrafo 1.º do art. 18:

Corresponde às disposições do inciso VI do art. 1.º do projeto.

Prevê o teto máximo a ser obrigatoriamente aplicado pelo Ministério da Justiça, na fixação dos índices de gratuidade.

Obs.: Aceita em parte a emenda n.º 5 do Deputado Nilson Gibson.

Aceita em parte a emenda n.º 9 do Deputado Hugo Mardini.

28. Parágrafo 2.º do art. 18:

Inovação. Na alínea a ressalvam-se condições eventuais capazes de gerar situações anormais, de grande oscilação na receita, ou casos de receitas vinculadas a fins específicos.

Na alínea b, disciplina-se a hipótese das entidades de previdência e assistência, social ou médico-hospitalar. Parcela substancial da arrecadação é destinada obrigatoriamente, por imposição legal, à formação de reservas técnicas garantidoras do cumprimento dos próprios objetivos institucionais.

29. Art. 19:

Inovação. Consagrado o direito adquirido anterior à vigência do Decreto-lei n.º 1.572, às entidades nele referidas.

30. Art. 20:

Inovação. A revogação da Lei n.º 3.577, resultou na inexistência de legislação reguladora do funcionamento e reconhecimento das entidades de fins filantrópicos pelo Conselho Nacional do Serviço Social. Com redação, aplica-se às entidades de fins filantrópicos, analogicamente as normas relativas aos requisitos e exigências impostas, às entidades declaradas de utilidade pública, evitando-se dicotomia de critérios ou interpretações.

31. Art. 21:

Atribui-se ao Presidente da República competência para beneficiar, por ato isencional, casos especialíssimos, como o das Pontifícias Universidades Católicas, sem condições de destinarem, nestas contingências, mais 10% de sua receita operacional ao aten-

dimento gratuito, visto que os recursos obtidos com as anuidades dos alunos não cobrem nem 60% das despesas operacionais com o próprio ensino prestado.

32. Art. 22:

Inovação. Adapta às disposições desta lei, norma da legislação do Imposto de Renda. À época da promulgação da Lei n.º 3.880, de 25 de setembro de 1960, constituía requisito obrigatório das entidades de utilidade pública a publicação semestral de seus demonstrativos de Entradas e Saídas.

Obs.: Aceita emenda n.º 14 do Deputado Igo Losso.

33. Art. 23:

Inovação. Adapta dispositivo do Decreto-lei n.º 37, relacionado com a matéria regulada, às disposições desta lei.

5.0 Feita a justificativa ao substitutivo, passaremos a analisar as emendas apresentadas perante a Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei n.º 44.

EMENDA N.º 1

Autor: Deputado Alceu Collares

Impossível adotar-se a solução proposta. Ficaria sem objeto todo o restante do projeto. **Rejeitada.**

EMENDA N.º 2

Autor: Deputado José Costa

A fixação de um índice sobre a renda líquida, em muitos casos, isentaria a entidade de prestação de serviços gratuitos, bastando apresentar déficit operacional.

Portanto, somos pela rejeição da emenda.

EMENDA N.º 3

Autor: Deputado Alvaro Valle

A supressão do inciso IV está prejudicada face à diretriz adotada no Substitutivo. Nesse aspecto, a emenda é de um radicalismo extremado, levando, na prática, a proibir que qualquer pessoa que perceba remuneração pela apresentação de serviço ou como empregado de qualquer pessoa jurídica, possa vir a ocupar cargos de direção. Seria de indagar-se: de que viveriam tais pessoas?

Nos demais aspectos, a emenda é aprovada, em parte.

EMENDA N.º 4

Autor: Deputado Cid Furtado

Face a diretriz adotada pelo Substitutivo, a aceitação de índices ínfimos levará a um paradoxal absurdo, o das entidades prestarem gratuidade em quantia várias vezes inferior ao montante da própria isenção da contribuição previdenciária. **Rejeitada.**

EMENDA N.º 5

Autor: Deputado Nilson Gibson

Aceita, em parte, com a adoção pelo Substitutivo do critério da receita operacional, na alínea b do § 1.º do art. 1.º do Substitutivo. **Aprovada em parte.**

EMENDA N.º 6

Autor: Deputado Alceu Collares

Inviável a adoção do critério proposto. Resultaria em sério desvirtuamento das finalidades da lei com o condicionamento da concessão dos benefícios à existência de "possibilidade orçamentária". Os orçamentos operacionais e sua execução possuem uma margem muito elevada de subjetividade de seu planejador e executor. Bastaria "não querer" conceder gratuidade e estaria a entidade amparada legalmente para eximir-se da prestação da assistência graciosa. **Rejeitada.**

EMENDA N.º 7

Autor: Deputado Alceu Collares

Rejeitada pela diretriz adotada pelo Substitutivo.

EMENDA N.º 8

Autor: Senador Franco Montoro

O conceito de "renda líquida" foi afastado pelo Substitutivo por permitir divergentes interpretações. Na prática eximiria as entidades com déficit operacional da prestação de serviços gratuitos. **Rejeitada.**

EMENDA N.º 9

Autor: Deputado Hugo Mardini

Aceita em parte no § 1.º do artigo 18 do Substitutivo. Este adotou o critério de receita operacional como correspondendo à receita líquida de serviços próprios, deixando no entanto a fixação do percentual ao arbítrio do Ministério da Justiça. **Aprovada em parte.**

EMENDA N.º 10

Autor: Deputado Alceu Collares

Prejudicada pela diretriz da elaboração do Substitutivo.

EMENDA N.º 11

Autor: Deputado Igo Losso

Face à possibilidade de remuneração aos Diretores permitida pelo Substitutivo. **Rejeitada.**

EMENDA N.º 12

Autor: Deputado Nilson Gibson

Com sua substituição pelas certidões dos cartórios judiciais, no inciso II do artigo 4.º o Poder Público deverá restringir o acesso de indivíduos inescrupulosos, insolventes e condenados por crimes patrimoniais aos cargos de direção das entidades de utilidade pública. **Rejeitada.**

EMENDA N.º 13

Autor: Deputado Hugo Mardini

Rejeitada pelos mesmos motivos da emenda anterior.

EMENDA N.º 14

Autor: Deputado Igo Losso

Aceita no artigo 22 do Substitutivo; a legislação do Imposto de Renda, exige a publicação semestral dos Demonstrativos de Entradas e Saídas, como condição para serem dedutíveis as doações feitas a entidades de utilidade pública. Unificam-se as exigências com a medida proposta. **Aprovada.**

EMENDA N.º 15

Autor: Deputado Alceu Collares

Aceita em parte, com a redação dada ao inciso V do artigo 4.º

EMENDA N.º 16

Autor: Deputado Cid Furtado

Aceita quanto à imunidade. Rejeitada quanto a supressão do inciso IV, por abranger este benefício das taxas e emolumentos, não amparados por aquela. **Aprovada em parte.**

EMENDA N.º 17

Autor: Deputado Hugo Mardini

Aceita quanto à imunidade. Rejeitada quanto ao inciso IV pelas razões já expostas e quanto ao inciso V, por ser imprópria a exclusão da preferência. **Aprovada em parte.**

EMENDA N.º 18

Autor: Deputado José Costa

Pela diretriz adotada pelo Substitutivo. **Rejeitada.**

EMENDA N.º 19

Autor: Deputado Alceu Collares

Contemplada no art. 5.º, IV do substitutivo. **Aprovada.**

EMENDAS N.ºs 20 e 21

Autor: Deputado Adhemar Ghisi e Carlos Santos

A deficiência de recursos na Previdência Social para atender os programas sociais e assistenciais existentes, levou o Governo a editar o Decreto-Lei n.º 1.572 de 1977 revogando a Lei n.º 3.577, cancelando o direito à isenção da contribuição previdenciária; mas respeitando os direitos adquiridos. A emenda visa restabelecer a isenção plena desaconselhável na presente conjuntura. **Rejeitadas.**

EMENDA N.º 22

Autor: Deputado Nilson Gibson

Aceita em parte, pelas razões da justificação.

EMENDA N.º 23

Autor: Deputado Igo Losso

Aceita, pelas próprias razões da justificação, no § 1.º do artigo 5.º do Substitutivo, substituindo-se, apenas, a palavra "cujo" por "mediante". **Aprovada.**

EMENDA N.º 24

Autor: Deputado **Alceu Collares**
Aprovada, conforme redação dada ao art. 5.º do Substitutivo.

EMENDA N.º 25

Autor: Deputado **Nilson Gibson**
Aprovada por ser idêntica à emenda n.º 24.

EMENDA N.º 26

Autor: Deputado **Alceu Collares**
Rejeitada pela diretriz adotada no Substitutivo.

EMENDAS N.ºs 27, 29 e 30

Autores: Deputados **Hugo Mardini, Nilson Gibson e Alceu Collares**.

Face à diretriz do Substitutivo, exigindo-se a prestação de serviços gratuitos, impõem regulamentação capaz de permitir, simples mas efetiva, comprovação. Rejeitada.

EMENDAS N.ºs 28 e 31

Autores: Deputados **Nilson Gibson e Hugo Mardini**
Aceitas, em parte, na redação dada ao art. 8.º do Substitutivo.

EMENDAS N.ºs 32 e 33

Autores: Deputados **Nilson Gibson e Hugo Mardini**
Nada impedirá as entidades de incluírem em seu relatório de atividade anual, a relação de imóveis alienados de acordo com as normas fixadas pelo Ministério da Justiça. Ademais a disposição permitirá à fiscalização verificar a dilapidação patrimonial de sua transferência dolosa a pessoas físicas. Rejeitadas.

EMENDAS N.ºs 34 e 35

Autores: Deputados **Nilson Gibson e Hugo Mardini**
Pela diretriz geral do Substitutivo, que resguarda os direitos adquiridos até a data limite fixada para a adaptação. Não será possível ressalvar direitos, para o futuro, que não estejam em conformidade com as novas normas que disciplinam as entidades públicas. Rejeitadas.

EMENDA N.º 36

Autor: Deputado **Igo Losso**
Aceita pelas próprias razões da justificação, no artigo 17 e seus parágrafos 1.º e 2.º Aprovada em parte.

EMENDAS N.ºs 37 e 38

Autores: Deputados **Nilson Gibson e Hugo Mardini**
O Substitutivo disciplina as disposições do Decreto-lei número 1.572/77, resguardando os direitos adquiridos por todas as instituições neste diploma legal contemplado. Rejeitadas.

EMENDAS N.ºs 39 e 40

Autores: Deputados **Nilson Gibson e Hugo Mardini**
O Substitutivo adotou diretriz totalmente oposta ao pretendido na emenda, elevando, inclusive o interstício nos casos de caducidade e cancelamento para 3 anos. Rejeitadas.

EMENDA N.º 41

Autor: Deputado **Adhemar Ghisi**
Prejudicada, face à diretriz do Projeto.

EMENDA N.º 42

Autor: Deputado **Adhemar Ghisi**
Na redação do artigo 14 do Substitutivo a Emenda está atendida. Aprovada em parte.

EMENDA N.º 43

Autor: Deputado **Igo Losso**
Na redação do Artigo 13 do Substitutivo.
A Emenda está acolhida.
Aprovada em parte.

Conclusão: O Substitutivo que apresentamos consubstancia as Emendas de n.ºs 14, 19, 23 a 25, Aprovadas; as de n.ºs 3, 5, 9, 15, 16, 17, 22, 28, 31, 36, 42, 43. Aprovadas em parte, ficando prejudicadas as de n.ºs 10, 41, rejeitadas as demais.

É o parecer.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1979. — Deputado **José Costa**, Presidente — Senador **Bernardino Viana**, Relator — Deputado **Francisco Rossi** — Senador **Almir Pinto** — Senador **Raimundo Parente** — Deputado **Nilson Gibson** — Senador **João Calmon** — Senador **José Lins** — Deputado **José Carlos Fagundes** — Deputado **Cid Furtado** — Deputado **Moacyr Dalla** — Deputado **Sérgio Ferraz** — Deputado **Nosser Almeida**.

SUBSTITUTIVO

(Ao Projeto de Lei n.º 44, de 1979-CN)

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São declaradas de utilidade pública, por ato do Poder Executivo e desde que o requeiram, as instituições dotadas de personalidade jurídica de direito privado sociedades civis, associações e fundações que:

- I — promovam atividades de ensino, instrução, educação e treinamento profissional;
- II — desempenhem atividades científicas, técnicas e de pesquisa;
- III — prestem assistência social, médica, hospitalar e previdenciária complementar;
- IV — se dediquem a atividades culturais ou de divulgação cultural;
- V — sejam portadoras de certificado de entidade de fins filantrópicos expedido pelo Conselho Nacional do Serviço Social.

§ 1.º As entidades requerentes deverão comprovar e preencher cumulativamente os seguintes requisitos em cada caso:

- a) ter sido constituída no País e estar em funcionamento regular e ininterrupto nos três anos anteriores ao pedido;
- b) destinar ao atendimento gratuito de suas finalidades percentuais proporcionais à sua receita operacional ou serviços prestados;
- c) aplicar suas rendas e recursos integralmente no País, na manutenção de seus objetivos institucionais, previstos nos respectivos estatutos ou ato constitutivo;
- d) manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades legais, capazes de assegurar sua exatidão;
- e) destinar o respectivo patrimônio, em caso de dissolução, a entidade congênere declarada de utilidade pública.

§ 2.º A natureza jurídica de entidade e o tipo de atividade a que se dedica constarão expressamente do decreto que a declarar de utilidade pública.

Art. 2.º Não será declarada de utilidade pública a entidade que:

- I — distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado;
- II — remunerar os ocupantes de cargos da administração superior, em níveis incompatíveis e sem as ressalvas fixadas pelo Ministério da Justiça;
- III — atender exclusivamente a seus sócios e dependentes, ou fazer discriminação quanto à raça, credos religiosos ou filiação político-partidária.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se órgãos de administração superior a diretoria e os conselhos curador, deliberativo, consultivo e fiscal, ou equivalente.

Art. 3.º Os requisitos enumerados no § 1.º do art. 1.º, em suas alíneas b, c, d e e, e as proibições estatuídas no art. 2.º constarão obrigatoriamente de disposições dos estatutos ou do ato constitutivo.

Parágrafo único. Posteriores modificações ou alterações das disposições estatutárias ou do ato constitutivo de que trata este artigo só poderão ser registradas pelos cartórios competentes após expressa autorização do Ministério da Justiça.

Art. 4.º O pedido de declaração de utilidade pública será submetido ao Presidente da República, por intermédio do Ministério da Justiça, instruído com os seguintes documentos:

- I — traslados de inteiro teor dos estatutos ou do ato constitutivo da instituição requerente;
- II — certidões dos Cartórios de Protestos, Distribuidores Cíveis e Criminais e da Justiça Federal e dos membros do Conselho Superior;

III — prova de não se encontrar em processo de dissolução ou liquidação administrativa ou judicial;

IV — declaração da própria entidade sobre o seu funcionamento regular com estrita observância de suas disposições estatutárias ou do ato constitutivo, no triênio anterior;

V — demonstrativos da receita e da despesa da entidade relativos ao triênio anterior e relatórios circunstanciados de suas atividades no mesmo triênio.

Parágrafo único. Nos casos de indeferimento, a entidade só poderá renovar o pedido decorridos dois anos do despacho denegatório.

Art. 5.º A entidade declarada de utilidade pública, são assegurados os seguintes direitos, além dos imunitários previstos no art. 19, inciso III, alínea "c" da Constituição Federal:

I — menção ao título concedido;

II — uso exclusivo de emblemas, flâmulas, bandeiras ou distintivos próprios;

III — proteção do uso exclusivo do nome ou marca;

IV — isenção do imposto de importação, de emolumentos consulares de quaisquer taxas com relação aos alimentos, equipamentos e utilidades adquiridos no exterior;

V — preferência, em igualdade de condições com entidade não declarada de utilidade pública, mediante pagamento com recursos provenientes de doações recebidas em moeda estrangeira de pessoas jurídicas sediadas no exterior.

§ 2.º Poderão ser abatidas da renda bruta de pessoas físicas, ou computadas como despesas operacionais de pessoa jurídica, as doações feitas às entidades declaradas de utilidade pública, observados os limites e condições da legislação do Imposto de Renda.

Art. 6.º A entidade declarada de utilidade pública ficará obrigada a:

I — publicar, anualmente, pela imprensa, o demonstrativo da receita e despesa relativas ao exercício anterior;

II — comunicar ao Ministério da Justiça qualquer alteração que efetuar em seus estatutos ou ato constitutivo;

III — apresentar, anualmente, ao Ministério da Justiça, até o dia 30 (trinta) de junho, relatório circunstanciado das atividades, do qual constem os elementos determinados pelo Ministério da Justiça, inerentes à sua natureza e a seu funcionamento regular;

IV — comunicar ao Ministério da Justiça, na forma e para os efeitos estabelecidos nas Normas Complementares, a alienação de qualquer bem imóvel de sua propriedade.

Art. 7.º O Ministério da Justiça manterá registro das entidades declaradas de utilidade pública, do qual constarão:

I — nome da entidade e a indicação do decreto que a tenha contemplado com a declaração;

II — a natureza jurídica da entidade e o tipo de atividade a que se dedica;

Art. 8.º As entidades de utilidade pública ficam sujeitas à coordenação, fiscalização e controle do Ministério da Justiça.

Art. 9.º O descumprimento de qualquer exigência prevista nesta Lei, ou o desvirtuamento de finalidades pelas entidades declaradas de utilidade pública, será apurado em processo administrativo pelo Ministério da Justiça, instaurado de ofício ou provocado por qualquer outro órgão público.

§ 1.º As entidades portadoras de certificado de entidade de fins filantrópicos e as declaradas de utilidade pública, qualquer que seja a sua natureza ou finalidade, estão, ainda, sujeitas à fiscalização do Ministério da Previdência e Assistência Social, por intermédio de sua Secretaria de Assistência Social, sem prejuízo das demais disposições desta Lei.

§ 2.º No exercício dos poderes que lhe confere este artigo, o Ministério da Previdência e Assistência Social poderá propor ao Ministério da Justiça o cancelamento da declaração de utilidade pública das entidades que deixarem de atender às suas finalidades, na forma das Normas Complementares baixadas pelo Ministério da Justiça.

Art. 10. As entidades atualmente declaradas de utilidade pública pelo Governo Federal deverão adaptar-se às exigências desta Lei até o encerramento de seu exercício social correspondente ao ano de 1981, sob pena da caducidade da declaração.

Art. 11. Nos casos de cancelamento ou caducidade da declaração de utilidade pública, a entidade somente poderá renovar o pedido após decorridos 3 (três) anos.

Art. 12. Os processos de declaração de utilidade pública, cujo deferimento se encontra pendente de solução, serão objeto de diligências visando a adaptação das entidades às disposições desta Lei.

Art. 13. As instituições educacionais, assistenciais e as a elas equiparadas por leis especiais, que deixarem de requerer o reconhecimento de utilidade pública ou a tiverem indeferida, perdida a validade ou cancelada, terão assegurados os privilégios previstos no art. 19, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, desde que continuem a satisfazer, neste caso, os requisitos do parágrafo primeiro do art. 9.º e do art. 14 e seus parágrafos, da Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Parágrafo único. É vedada a exigência de requisitos adicionais aos enumerados na Lei Complementar n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966, em seus artigos 9.º e 14, para o reconhecimento da imunidade constitucional às entidades nele referidas.

Art. 14. As instituições que, na data da publicação desta Lei, sejam portadoras de certificado de entidade de fins filantrópicos, estão dispensadas do pagamento da contribuição previdenciária patronal, inclusive a destinada a terceiros.

Parágrafo único. Isenção de que trata este artigo não alcança as contribuições destinadas ao custeio das prestações por acidentes do trabalho e do salário-maternidade.

Art. 15. A cassação da qualidade de entidade de fins filantrópicos ou a perda da declaração de utilidade pública, por cancelamento ou caducidade, resultará na revogação da isenção do pagamento das contribuições previdenciárias, ficando a instituição obrigada ao recolhimento integral da contribuição a partir do mês seguinte ao da revogação.

Art. 16. Excetuados os casos de doações sem encargos a elas feitas, é vedado às entidades declaradas de utilidade pública e às instituições filantrópicas realizar operações envolvendo bens patrimoniais, com os ocupantes de seus órgãos de administração superior, sem prévia e expressa autorização do Ministério da Justiça.

Art. 17. As entidades que, na data da promulgação desta Lei, forem declaradas de utilidade pública pelo Governo Federal, possuidoras do certificado de entidade de fins filantrópicos por tempo indeterminado e isentas das contribuições previdenciárias, mantenedoras de atividades múltiplas através de estabelecimentos abrangidos por sua pessoa jurídica, poderão até 31 de dezembro de 1981, proceder à fusão e desmembramento destes estabelecimentos, conferindo-lhes personalidade jurídica própria.

§ 1.º Fica assegurada a nova pessoa jurídica a continuidade de todos os benefícios anteriormente gozados através da mantenedora, inclusive a isenção da contribuição previdenciária, desde que se adaptem às disposições desta Lei.

§ 2.º A transferência de bens imóveis da mantenedora para formação do patrimônio da nova pessoa jurídica não exige escritura pública, bastando a certidão dos atos de cisão ou constitutivos passada pelo Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas como documento hábil para a transferência por transcrição no registro de imóveis competente.

Art. 18. As entidades declaradas de utilidade pública ficarão obrigadas à observância das Normas Complementares baixadas pelo Ministério da Justiça, disciplinando:

I — o funcionamento e a forma de comprovação da estrita observância dos requisitos exigidos;

II — limites e forma de remuneração dos ocupantes de cargos da administração superior;

III — índices de atendimento gratuito obrigatório;

IV — desvio de finalidades.

§ 1.º Os índices de atendimento gratuito obrigatório, a serem fixados pelo Ministério da Justiça, não serão superiores a 10% (dez por cento) da receita operacional para as instituições enumeradas nos incisos I, III e V do art. 1.º, e a 20% (vinte por cento) para as demais, prevalecendo sobre o global a atividade preponderante.

§ 2.º Excluem-se do cômputo da receita operacional, para fins de fixação dos montantes e índices de gratuidade obrigatória:

a) as doações recebidas em bens imóveis e as doações em numerário vinculadas à aquisição ou construção de bens do ativo imobilizado;

b) as parcelas destinadas às despesas operacionais comprometidas e à formação de reservas técnicas previstas em dispositivos estatutários ou normas legais;

c) o custo contábil dos bens vendidos, quando a entidade promover a venda de mercadorias como atividade subsidiária relacionada com os seus objetivos estatutários ou do ato constitutivo.

§ 3.º Nos casos em que o déficit operacional, apurado entre o custo real dos serviços oferecidos e a receita deles diretamente auferida, for superior a 30% (trinta por cento), o Ministério da Justiça poderá fixar índices diferenciados de atendimento gratuito ou considerar o déficit como forma de prestação de serviços gratuitos.

Art. 19. O Conselho Nacional de Serviço-Social reapreclará os processos de pedidos de certificado de entidade de fins filantrópicos pendentes de diligência e que tiveram sua tramitação suspensa por efeito do Decreto-lei n.º 1.572, de 1.º de janeiro de 1977.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no art. 14 aos pedidos deferidos nos termos deste artigo.

Art. 20. As instituições portadoras de certificado de fins filantrópicos ficam obrigadas a observar os requisitos e exigências fixados nesta Lei.

Art. 21. O Presidente da República poderá conceder às entidades que desenvolverem atividades consideradas de relevante interesse nacional a isenção de contribuição previdenciária, independentemente das formalidades previstas nesta Lei.

Art. 22. O item 3 do art. 2.º da Lei n.º 3.830, de 25 de novembro de 1960, passa a vigorar com a seguinte redação:

“3) Publicar, anualmente, a demonstração da receita obtida e da despesa realizada no período anterior.”

Art. 23. O inciso III do art. 15 do Decreto-lei n.º 37, de 18 de novembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III — às instituições científicas, educacionais, de assistência social e às declaradas de utilidade pública pelo Governo Federal.”

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário.

SUMÁRIO

1. — ATA DA 300ª SESSÃO CONJUNTA, EM 27 DE NOVEMBRO DE 1979

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO PEIXOTO FILHO — Conclusões do Primeiro Congresso Nacional do Direito do Menor, realizado recentemente em Porto Alegre.

SENADOR ALMIR PINTO — Necrológio do escritor cearense Braga Montenegro.

DEPUTADO THEODORICO FERRAÇO — Apelo ao Sr. Ministro das Minas e Energia no sentido de que seja encontrada uma solução para o problema da poluição causada pela usina de Tubarão, em Vitória-ES.

DEPUTADO JOÃO LINHARES — Lançamento do livro “Súmula do Supremo Tribunal Federal” pela Editora José Puchatsky Ltda., de autoria do Dr. Hugo Mosca.

1.2.2 — Comunicação da Liderança da ARENA no Senado

Referente à substituição de membro em Comissão Mista do Congresso Nacional.

1.2.3 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta, a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara n.º 3, de 1977 (n.º 521/71, na origem), que cria exigências para o registro civil das entidades de assistência, ao menor vetado totalmente pelo Senhor Presidente da República. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

Projeto de Lei da Câmara n.º 51, de 1979 (n.º 2.737/76 na origem), que inclui representante do Ministério da Indústria e do Comércio no Conselho Nacional de Trânsito, vetado totalmente pelo Senhor Presidente da República. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 301ª SESSÃO CONJUNTA, EM 27 DE NOVEMBRO DE 1979

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO OSWALDO MELO — “Documento de Belo Horizonte”, consubstanciando as diretrizes da Conferência Brasileira de Cultura Contábil.

DEPUTADO PEIXOTO FILHO — Solidariedade ao Delegado Silbert Santos Lemos, em face de sua condenação pela Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

DEPUTADO WALTER GARCIA — Refutando notícia veiculada em órgãos da Imprensa, por improcedente, referente à posição de S. Ex.ª em relação à reforma partidária e à formação de novos partidos.

DEPUTADO EDSON VIDIGAL — Aprovação, no seio da Comissão Mista, de substitutivo a propostas de emenda à Constituição que tratam do restabelecimento das eleições diretas para os governadores dos Estados.

DEPUTADO CELSO PEÇANHA — Declarações do Sr. Ministro da Previdência e Assistência Social, referentes à reformulação do sistema de aposentadoria no País.

DEPUTADO JOSÉ FREJAT — Considerações sobre o projeto constante da Ordem do Dia da presente sessão.

2.2.2 — Comunicações da Presidência

— Convocação de sessão conjunta, a realizar-se amanhã, às 9 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

— Aprovação, por decurso de prazo, do Projeto de Lei n.º 34, de 1979-CN.

2.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei n.º 38/79-CN, que altera o disposto nos artigos 49 e 50 da Lei n.º 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra), e dá outras providências. **Discussão encerrada**, após usarem da palavra os Srs. Edilson Lamartine, Ronan Tito e Adhemar Santillo.

2.3.1 — Pronunciamento de Liderança

DEPUTADO ELQUISSON SOARES, como Líder do MDB — “Carta de Uberaba”, contendo sugestões dos negros brasileiros para uma maior participação desta raça na vida político-socio-econômica do País.

2.3.2 — Prosseguimento da Ordem do Dia

— Votação da matéria adiada em virtude da falta de *quorum* para o prosseguimento da sessão.

2.4 — ENCERRAMENTO.

ATA DA 300ª SESSÃO CONJUNTA, EM 27 DE NOVEMBRO DE 1979

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 9ª Legislatura

Presidência do Sr. Gabriel Hermes

ÀS 11 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES: Lins — Mauro Benevides — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Adalberto Sena — Jorge Kalume — José Guiomard — Eunice Michiles — Cunha Lima — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Al- — Marcos Freire — Nilo Coelho — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Ju- — berto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José — tahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso —

João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Hugo Ramos — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Amaral Furlan — Franco Montoro — Orestes Quércia — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — Benedito Canelas — Gastão Müller — Vicente Vuolo — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — José Richa — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Pedro Simon — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Aluízio Bezerra — MDB; Amílcar de Queiroz — ARENA; Geraldo Fleming — MDB; Nabor Júnior — MDB; Nossier Almeida — ARENA; Wildy Vianna — ARENA.

Amazonas

Joel Ferreira — MDB; Josué de Souza — ARENA; Mário Frota — MDB; Rafael Faraco — ARENA; Ubaldino Meirelles — ARENA; Vivaldo Frota — ARENA.

Pará

Antônio Amaral — ARENA; Brabo de Carvalho — ARENA; Jader Barbalho — MDB; João Menezes — MDB; Jorge Arbage — ARENA; Lúcia Viveiros — MDB; Manoel Ribeiro — ARENA; Nélio Lobato — MDB; Osvaldo Melo — ARENA; Sebastião Andrade — ARENA.

Maranhão

Edison Lobão — ARENA; Edson Vidigal — ARENA; Epitácio Cafeteira — MDB; Freitas Diniz — MDB; João Alberto — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Marão Filho — ARENA; Nagib Haickel — ARENA; Victor Trovão — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

Piauí

Carlos Augusto — ARENA; Correia Lima — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; Joel Ribeiro — ARENA; Ludgero Raulino — ARENA; Milton Brandão — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

Ceará

Adauto Bezerra — ARENA; Antônio Morais — MDB; Cesário Barreto — ARENA; Claudino Sales — ARENA; Cláudio Philomeno — ARENA; Evandro Ayres de Moura — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marcílio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Haroldo Sanford — ARENA; Iranildo Pereira — MDB; Leorne Belém — ARENA; Manoel Gonçalves — MDB; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Paulo Lustosa — ARENA; Paulo Studart — ARENA.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Carlos Alberto — MDB; Djalma Marinho — ARENA; Henrique Eduardo Alves — MDB; João Faustino — ARENA; Pedro Lucena — MDB; Vingt Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

Paraíba

Ademar Pereira — ARENA; Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Carneiro Arnaud — MDB; Ernani Satyro — ARENA; Joacil Pereira — ARENA; Marcondes Gadelha — MDB; Octacilio Queiroz — MDB; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Airon Rios — ARENA; Augusto Lucena — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Cristina Tavares — MDB; Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; João Carlos de Carli — ARENA; Joaquim Guerra — ARENA; José Carlos Vasconcelos — MDB; José Mendonça Bezerra — ARENA; Josias Leite — ARENA; Marcus Cunha — MDB; Milvernes Lima — ARENA; Nilson Gibson — ARENA; Oswaldo Coelho — ARENA; Pedro Corrêa — ARENA; Ricardo Fiuza — ARENA; Roberto Freire — MDB; Sérgio Murilo — MDB; Thales Ramalho — MDB.

Alagoas

Albérico Cordeiro — ARENA; Antônio Ferreira — ARENA; Divaldo Suruagy — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Costa — MDB; Mendonça Neto — MDB; Murilo Mendes — ARENA.

Sergipe

Adroaldo Campos — ARENA; Celso Carvalho — ARENA; Francisco Rollemberg — ARENA; Jackson Barreto — MDB; Raymundo Diniz — ARENA; Tértuliano Azevedo — MDB.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — ARENA; Ângelo Magalhães — ARENA; Carlos Sant'Anna — ARENA; Djalma Bessa — ARENA; Elquisson Soares — MDB; Fernando Magalhães — ARENA; Francisco Benjamin — ARENA; Francisco Pinto — MDB; Henrique Brito — ARENA; Honorato Vianna — ARENA; Horácio Matos — ARENA; João Alves — ARENA; Jorge Vianna — MDB; José Amorim — ARENA; José Penedo — ARENA; Leur Lomanto — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Marcelo Cordeiro — MDB; Menandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Raimundo Urbano — MDB; Rogério Rego — ARENA; Rômulo Galvão — ARENA; Roque Aras — MDB; Ruy Bacelar — ARENA; Ubaldo Dantas — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo

Belmiro Teixeira — ARENA; Feu Rosa — ARENA; Gerson Camata — ARENA; Luiz Baptista — MDB; Mário Moreira — MDB; Max Mauro — MDB; Theodorico Ferraço — ARENA; Walter de Prá — ARENA.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — ARENA; Alcir Pimenta — MDB; Álvaro Valle — ARENA; Amâncio de Azevedo — MDB; Benjamim Farah — MDB; Célio Borja — ARENA; Celso Peçanha — MDB; Daniel Silva — MDB; Darcílio Ayres — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Délio dos Santos — MDB; Edison Khair — MDB; Felipe Penna — MDB; Florim Coutinho — MDB; Hydekel Freitas — ARENA; Joel Lima — MDB; Joel Vivas — MDB; JG de Araújo Jorge — MDB; Jorge Cury — MDB; Jorge Gama — MDB; José Frejat — MDB; José Maria de Carvalho — MDB; José Maurício — MDB; José Torres — MDB; Lázaro Carvalho — MDB; Léo Simões — MDB; Leônidas Sampaio — MDB; Lygia Lessa Bastos — ARENA; Mac Dowel Leite de Castro — MDB; Marcello Cerqueira — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Márcio Macedo — MDB; Miro Teixeira — MDB; Modesto da Silveira — MDB; Osmar Leitão — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Paulo Rattes — MDB; Paulo Torres — ARENA; Pedro Faria — MDB; Peixoto Filho — MDB; Péricles Gonçalves — MDB; Rubem Dourado — MDB; Rubem Medina — MDB; Saramago Pinheiro — ARENA; Simão Sessim — ARENA; Walter Silva — MDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Antônio Dias — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Bias Fortes — ARENA; Bonifácio de Andrada — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Castejon Branco — ARENA; Christóvam Chiaradia — ARENA; Dário Tavares — ARENA; Delson Scarano — ARENA; Edgard Amorim — MDB; Edilson Lamartine — ARENA; Fued Dib — MDB; Genival Tourinho — MDB; Hélio Garcia — ARENA; Homero Santos — ARENA; Hugo Rodrigues da Cunha — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; João Herculino — MDB; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Carlos Fagundes — ARENA; Juarez Batista — MDB; Júnia Marise — MDB; Leopoldo Bessone — MDB; Luiz Bacarini — MDB; Luiz Leal — MDB; Magalhães Pinto — ARENA; Melo Freire — ARENA; Moacir Lopes — ARENA; Navarro Vieira Filho — ARENA; Newton Cardoso — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Pimenta da Veiga — MDB; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Ronan Tito — MDB; Roseburgo Romano — MDB; Sérgio Ferrara — MDB; Tarcísio Delgado — MDB; Telêmaco Pompei — ARENA; Vicente Guabiroba — ARENA.

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; Adhemar de Barros Filho — ARENA; Airton Sandoval — MDB; Airton Soares — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Alberto Goldman — MDB; Antônio Morimoto — ARENA; Antônio Russo — MDB; Antônio Zacharias — MDB; Athié Coury — MDB;

Audálio Dantas — MDB; Aurélio Peres — MDB; Benedito Marcílio — MDB; Bezerra de Melo — ARENA; Caio Pompeu — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Cardoso Alves — MDB; Cardoso de Almeida — ARENA; Carlos Nelson — MDB; Del Bosco Amaral — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Erasmo Dias — ARENA; Flávio Chaves — MDB; Francisco Leão — MDB; Francisco Rossi — ARENA; Freitas Nobre — MDB; Gióia Júnior — ARENA; Henrique Turner — ARENA; Herbert Levy — ARENA; Horácio Ortiz — MDB; Israel Dias-Novaes — MDB; Jayro Maltoni — MDB; João Arruda — MDB; João Cunha — MDB; Jorge Paulo — MDB; José Camargo — MDB; José de Castro Coimbra — MDB; Maluly Netto — ARENA; Mário Hato — MDB; Natal Gale — MDB; Octacílio Almeida — MDB; Octávio Torrecilla — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Pedro Carolo — ARENA; Ralph Biasi — MDB; Roberto Carvalho — MDB; Ruy Codo — MDB; Ruy Silva — ARENA; Samir Achoa — MDB; Tidei de Lima — MDB; Ulysses Guimarães — MDB; Valter Garcia — MDB.

Goiás

Adhemar Santillo — MDB; Anísio de Souza — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Genésio de Barros — ARENA; Guido Arantes — ARENA; Hélio Levy — ARENA; Iturival Nascimento — MDB; José Freire — MDB; Paulo Borges — MDB; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA; Tobias Alves — MDB.

Mato Grosso

Afro Stefanini — ARENA; Bento Lobo — ARENA; Carlos Bezerra — MDB; Cristino Cortes — ARENA; Gilson de Barros — MDB; Júlio Campos — ARENA; Loureberg Nunes Rocha — ARENA; Milton Figueiredo — ARENA.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — MDB; João Câmara — ARENA; Levy Dias — ARENA; Ruben Figueiró — ARENA; Ubaldo Barém — ARENA; Valter Pereira — MDB.

Paraná

Adolpho Franco — ARENA; Álvaro Dias — MDB; Amadeu Geara — MDB; Antônio Annibelli — MDB; Antônio Mazurek — ARENA; Antônio Ueno — ARENA; Ari Kffuri — ARENA; Arnaldo Busato — ARENA; Borges da Silveira — ARENA; Braga Ramos — ARENA; Ernesto Dall'Oglio — MDB; Euclides Scalco — MDB; Heitor Alencar Furtado — MDB; Hélio Duque — MDB; Hermes Macedo — ARENA; Igo Losso — ARENA; Ítalo Conti — ARENA; Lúcio Cioni — ARENA; Mário Stamm — ARENA; Maurício Fruet — MDB; Nivaldo Kruger — MDB; Norton Macedo — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Osvaldo Macedo — MDB; Paulo Marques — MDB; Paulo Pimentel — ARENA; Pedro Sampaio — ARENA; Roberto Galvani — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Vilela de Magalhães — ARENA; Walber Guimarães — MDB; Waldmir Belinati — MDB.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — ARENA; Angelino Rosa — ARENA; Arnaldo Schmitt — ARENA; Artenir Werner — ARENA; Ernesto de Marco — MDB; Evaldo Amaral — ARENA; Francisco Libardoni — MDB; João Linhares — ARENA; Juarez Furtado — MDB; Luís Cechinel — MDB; Mendes de Melo — MDB; Nelson Morro — ARENA; Pedro Collin — ARENA; Pedro Ivo — MDB; Victor Fontana — ARENA; Walmor de Luca — MDB.

Rio Grande do Sul

Alcebiades de Oliveira — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Cardoso Fregapani — MDB; Carlos Chiarelli — ARENA; Carlos Santos — MDB; Cid Furtado — ARENA; Cláudio Strassburger — ARENA; Darcy Pozza — ARENA; Eloar Guazzelli — MDB; Eloy Lenzi — MDB; Emídio Perondi — ARENA; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Hugo Mardini — ARENA; Jairo Brum — MDB; João Gilberto — MDB; Jorge Uequet — MDB; Júlio Constamilan — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Nelson Marchezan — ARENA; Odacir Klein — MDB; Pedro Germano — ARENA; Rosa Flores — MDB; Telmo Kirst — ARENA; Túlio Barcelos — ARENA; Waldir Walter — MDB.

Amapá

Antônio Pontes — MDB; Paulo Guerra — ARENA.

Rondônia

Isaac Newton — ARENA; Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Hélio Campos — ARENA; Júlio Martins — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — As listas de presença acusam o comparecimento de 65 Srs. Senadores e 406 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Peixoto Filho.

O SR. PEIXOTO FILHO (MDB — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, mais de 300 juízes de menores, advogados, curadores de menores, assistentes sociais, professores e estudantes de direito participaram do Primeiro Congresso Nacional do Direito do Menor, realizado recentemente em Porto Alegre com a duração de cinco dias.

As principais conclusões situaram-se no campo de que deve ser revisada a faculdade da prisão de um menor suspeito, pelo prazo de cinco dias (prisão cautelar); a inclusão do direito do menor nos cursos de direito; a faculdade legal do juiz decidir, quando da dissolução do casamento, com qual cônjuge ficara o filho; a revisão do currículo de primeiro grau de ensino, especialmente nas escolas das periferias urbanas; a modificação substancial nos programas de televisão, atualmente exercendo nefasta influência na formação infantil, e a exigência de que os adultos tratem melhor as crianças.

A criação de um Ministério da Família e do Menor, proposta pelo jurista Liborni Siqueira, foi aprovada por unanimidade.

Está havendo apenas um atraso na apuração das matérias incluídas no temário desse Congresso de Juizes de Menores, que acolheu trezentos figurantes.

Sr. Presidente, o meu Projeto de Lei nº 2.236, de 3 de maio de 1976, foi transformado na Lei nº 6.225, de 23 de março de 1979, sancionada pelo Presidente João Baptista Figueiredo e referendada pelo Ministro da Educação, Eduardo Portela.

A Lei fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média. Diz o art. 1º:

“Art. 1º O art. 26 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

Parágrafo único. O currículo mínimo dos cursos de graduação em Ciências Sociais dará ênfase ao estudo do Direito do Menor.”

A lei está em pleno vigor, já tendo sido, inclusive, publicada no *Diário Oficial*. O Congresso dos Juizes de Menores, recentemente realizado, ignorou, porém, a existência de uma lei mandando incluir no currículo de Ciências Sociais a Cadeira de Direito do Menor.

Ao registrar as conclusões desse Congresso a que compareceram cerca de 300 juízes de menores, quero apenas fazer este reparo: já existe lei concernente à inclusão da cadeira de Direito do Menor nos cursos de Ciências Sociais.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Concedo a palavra ao nobre Senador Almir Pinto.

O SR. ALMIR PINTO (ARENA — CE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, pensei que não havia mais orador inscrito e reservava-me já para o final dessas comunicações a fim de trazer ao conhecimento do Congresso Nacional que, em dias da semana passada, na cidade de Buenos Aires, o Ceará perdeu um dos seus mais ilustres filhos, o escritor Braga Montenegro, descendente de tradicional família da cidade de Maranguape, polígrafo de renome, crítico literário.

Queria, nesta sessão do Congresso Nacional, deixar registrado, neste momento, o nosso pesar pelo desaparecimento daquele inclito cearense, homem que, na verdade, soube ilustrar sua terra enquanto teve vida.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Com a palavra o nobre Deputado Theodorico Ferraço.

O SR. THEODORICO FERRAÇO (ARENA — ES. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, um dos grandes temas nacionais refere-se à poluição. Diversas entidades têm sido criadas visando a defender o ser humano da poluição de fábricas, indústrias, e das águas.

Por incrível que pareça, uma das cidades mais civilizadas do País, Vitória, no meu pequeno Espírito Santo, tem sido vítima de consequências do progresso. A usina de Tubarão, que representa realmente um grande impulso para o Espírito Santo e para o Brasil, através das suas usinas de pelotização do Vale do Rio Doce, tem causado aos moradores, especialmente da praia do Canto, momentos de angústia e de aflição. Há caso em que uma só casa recolheu praticamente meio balde de pó de minério de ferro na varanda e na sala.

Isto não pode continuar. É preciso que se tome naturalmente uma providência.

Acredito que o Governo Federal, que tem tanto interesse pela saúde do povo brasileiro, determinará medidas nesse sentido.

Denunciamos o fato, neste momento, e fazemos um apelo ao Sr. Ministro das Minas e Energia, Senador César Cals, para que junto à Vale do Rio Doce com o digníssimo e dinâmico Presidente Dr. Eliezer Batista, procure uma solução visando à instalação de filtros especiais na referida usina, em Vitória, pois só assim aquela Capital poderá respirar o ar limpo da costa, para onde têm ocorrido não só veranistas, mas também brasileiros que lá vão descansar, repousar e apreciar aquela bela ilha.

Que se instalem ou mandem consertar os filtros de ar, a fim de evitar que o pó de minério continue a cair sobre a cabeça e as casas do povo de Vitória, onde as famílias já falam em marcha contra a poluição, pretendendo com isso chamar a atenção do Governo Federal.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Com a palavra o Sr. Deputado João Linhares.

O SR. JOÃO LINHARES (ARENA — SC. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, ocupo a tribuna nesta sessão do Congresso Nacional para registrar um acontecimento deveras significativo para o mundo forense de Brasília e — por que não dizer? — de todo o Brasil, que vale também como uma homenagem. É que no dia 20 próximo passado foi lançado, pela Livraria Editora José Puchatsky Ltda., o livro denominado "Súmulas do Supremo Tribunal Federal — Aplicação e apontamentos", de autoria de um dos mais respeitáveis e brilhantes advogados que militam na mais alta Corte de Justiça do Brasil, em Brasília, Dr. Hugo Mosca. E qual o advogado, qual o jurista que não o conhece e, conhecendo-o, não lhe deverá sempre o preito de admiração e de respeito? Trata-se, com efeito, de um advogado dos mais brilhantes, combativos e dedicados, tudo isto ornado com uma honestidade exemplar e com um respeito admirável nesta difícil luta pelos direitos dos nossos clientes, pelos seus companheiros.

O livro, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, é da maior importância: reúne cerca de 600 súmulas do Supremo Tribunal Federal, de todos os tempos, a par de trazer mais de dois mil verbetes, e representará um verdadeiro manual para os advogados e militantes de todas as instâncias, quando tivermos que consultar o pensamento maior e uniforme da Suprema magistratura brasileira, que se colhe no ementário do STF.

O registro desse acontecimento, que trouxe para aquela noite do dia 20 de novembro, no Hotel Nacional, as figuras mais expressivas das letras do Direito e da prática forense, não só de Brasília mas de todo o Brasil, bem significa o apreço que todos nós, advogados militantes, temos pela figura do colega, Dr. Hugo Mosca, e a admiração profunda pelo grande amigo que ele é de todos nós.

Consigno minha modesta homenagem e um preito de admiração por esta grande figura de todos os tempos das letras jurídicas do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Não há mais oradores inscritos para o período de breves comunicações.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Brasília, 27 de novembro de 1979

Senhor Presidente,

Nos termos do § 1º do art. 10 do Regimento Comum, tenho a honra de comunicar a V. Exª, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Sr. Senador Aloysio Chaves, pelo nobre Sr. Senador Jorge Kalume, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre as Propostas de Emenda à Constituição nºs 37, 42, 43, 44, e 45, de 1979, que "restabelece as eleições diretas para Senadores, Governadores e Vice-Governadores de Estado, e Presidentes e Vice-Presidentes da República".

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Senador Saldanha Derzi, Vice-Líder da Maioria, no exercício da Liderança.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Será feita a substituição solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, neste plenário, destinada a continuação da discussão do Projeto de Lei nº 38, de 1979-CN, que altera o disposto nos artigos 49 e 50 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra), e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 1977 (nº 521/71, na origem), que cria exigências para o registro civil das entidades de assistência, ao menor, vetado totalmente pelo Senhor Presidente da República, tendo

RELATÓRIO, sob nº 8, de 1979-CN.

Em discussão o projeto vetado. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro encerrada a discussão.

A matéria vetada exige *quorum* qualificado para deliberação. Sendo evidente a falta de número em plenário, a Presidência deixa de proceder à votação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 1979 (nº 2.737/76 na origem) que inclui representante do Ministério da Indústria e do Comércio no Conselho Nacional de Trânsito, vetado totalmente pelo Senhor Presidente da República, tendo

RELATÓRIO, sob nº 9, de 1979-CN.

Em discussão o projeto vetado. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Congressistas solicitando a palavra, declaro-a encerrada, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Nada mais havendo que tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 20 minutos.)

ATA DA 301ª SESSÃO CONJUNTA, EM 27 DE NOVEMBRO DE 1979

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 9ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS ALEXANDRE COSTA E MOACYR DALLA.

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — José Guiomard — Eunice Michiles — Evandrô Carreira — Raimundo Parente — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Cunha Lima — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Marcos Freire — Nilo Coelho — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Hugo Ramos — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró —

Tancredo Neves — Amaral Furlan — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — Benedito Canelas — Gastão Müller — Vicente Vuolo — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — José Richa — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Pedro Simon — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Aluizio Bezerra — MDB; Amílcar de Queiroz — ARENA; Geraldo Fleming — MDB; Nabor Júnior — MDB; Nozzer Almeida — ARENA; Wildy Vianna — ARENA.

Amazonas

Joel Ferreira — MDB; Josué de Souza — ARENA; Mário Frota — MDB; Rafael Faraco — ARENA; Ubaldino Meirelles — ARENA; Vivaldo Frota — ARENA.

Pará

Antônio Amaral — ARENA; Brabo de Carvalho — ARENA; Jader Barbalho — MDB; João Menezes — MDB; Jorge Arbage — ARENA; Lúcia Viveiros — MDB; Manoel Ribeiro — ARENA; Nêlio Lobato — MDB; Osvaldo Melo — ARENA; Sebastião Andrade — ARENA.

Maranhão

Edison Lobão — ARENA; Edson Vidigal — ARENA; Epitácio Cafeteira — MDB; Freitas Diniz — MDB; João Alberto — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Marão Filho — ARENA; Nagib Haickel — ARENA; Victor Trovão — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

Paraná

Carlos Augusto — ARENA; Correia Lima — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; Joel Ribeiro — ARENA; Ludgero Raulino — ARENA; Milton Brandão — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

Ceará

Adauto Bezerra — ARENA; Antônio Morais — MDB; Cesário Barreto — ARENA; Claudino Sales — ARENA; Cláudio Philomeno — ARENA; Evandro Ayres de Moura — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marcílio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Haroldo Sanford — ARENA; Iranildo Pereira — MDB; Leorne Belém — ARENA; Manoel Gonçalves — MDB; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Paulo Lustosa — ARENA; Paulo Studart — ARENA.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Carlos Alberto — MDB; Djalma Maranhão — ARENA; Henrique Eduardo Alves — MDB; João Faustino — ARENA; Pedro Lucena — MDB; Vingt Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

Paraíba

Ademar Pereira — ARENA; Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Carneiro Arnaud — MDB; Ernani Satyro — ARENA; Joacil Pereira — ARENA; Marcondes Gadelha — MDB; Octacílio Queiroz — MDB; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Airon Rios — ARENA; Augusto Lucena — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Cristina Tavares — MDB; Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; João Carlos de Carli — ARENA; Joaquim Guerra — ARENA; José Carlos Vasconcelos — MDB; José Mendonça Bezerra — ARENA; Josias Leite — ARENA; Marcus Cunha — MDB; Milvernes Lima — ARENA; Nilson Gibson — ARENA; Oswaldo Coelho — ARENA; Pedro Corrêa — ARENA; Ricardo Fiuza — ARENA; Roberto Freire — MDB; Sérgio Murilo — MDB; Thales Ramalho — MDB.

Alagoas

Albérico Cordeiro — ARENA; Antônio Ferreira — ARENA; Divaldo Suruagy — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Costa — MDB; Mendonça Neto — MDB; Murilo Mendes — ARENA.

Sergipe

Adroaldo Campos — ARENA; Celso Carvalho — ARENA; Francisco Rollemberg — ARENA; Jackson Barreto — MDB; Raymundo Diniz — ARENA; Tertuliano Azevedo — MDB.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — ARENA; Ângelo Magalhães — ARENA; Carlos Sant'Anna — ARENA; Djalma Bessa — ARENA; Elquisson Soares — MDB; Fernando Magalhães — ARENA; Francisco Benjamin — ARENA; Francisco Pinto — MDB; Henrique Brito — ARENA; Honorato Vianna — ARENA; Horácio Matos — ARENA; João Alves — ARENA; Jorge Vianna

— MDB; José Amorim — ARENA; José Penedo — ARENA; Leur Lomanto — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Marcelo Cordeiro — MDB; Menandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Raimundo Urbano — MDB; Rogério Rego — ARENA; Rômulo Galvão — ARENA; Roque Aras — MDB; Ruy Bacelar — ARENA; Ubaldo Dantas — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo

Belmiro Teixeira — ARENA; Feu Rosa — ARENA; Gerson Camata — ARENA; Luiz Baptista — MDB; Mário Moreira — MDB; Max Mauro — MDB; Theodorico Ferraço — ARENA; Walter de Prá — ARENA.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — ARENA; Alcir Pimenta — MDB; Álvaro Valle — ARENA; Amâncio de Azevedo — MDB; Benjamim Farah — MDB; Célio Borja — ARENA; Celso Peçanha — MDB; Daniel Silva — MDB; Darcílio Ayres — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Délio dos Santos — MDB; Edison Khair — MDB; Felipe Penna — MDB; Florim Coutinho — MDB; Hydekel Freitas — ARENA; Joel Lima — MDB; Joel Vivas — MDB; JG de Araújo Jorge — MDB; Jorge Cury — MDB; Jorge Gama — MDB; José Frejat — MDB; José Maria de Carvalho — MDB; José Maurício — MDB; José Torres — MDB; Lázaro Carvalho — MDB; Léo Simões — MDB; Leônidas Sampaio — MDB; Lygia Lessa Bastos — ARENA; Mac Dowel Leite de Castro — MDB; Marcello Cerqueira — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Márcio Macedo — MDB; Miro Teixeira — MDB; Modesto da Silveira — MDB; Osmar Leitão — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Paulo Rattes — MDB; Paulo Torres — ARENA; Pedro Faria — MDB; Peixoto Filho — MDB; Péricles Gonçalves — MDB; Rubem Dourado — MDB; Rubem Medina — MDB; Saramago Pinheiro — ARENA; Simão Sessim — ARENA; Walter Silva — MDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Antônio Dias — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Bias Fortes — ARENA; Bonifácio de Andrada — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Castejon Branco — ARENA; Christóvam Chiaradia — ARENA; Dário Tavares — ARENA; Delson Scarano — ARENA; Edgard Amorim — MDB; Edilson Lamartine — ARENA; Fued Dib — MDB; Genival Tourinho — MDB; Hélio Garcia — ARENA; Homero Santos — ARENA; Hugo Rodrigues da Cunha — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; João Herculino — MDB; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Carlos Fagundes — ARENA; Juarez Batista — MDB; Júnia Marise — MDB; Leopoldo Bessone — MDB; Luiz Bacarini — MDB; Luiz Leal — MDB; Magalhães Pinto — ARENA; Melo Freire — ARENA; Moacir Lopes — ARENA; Navarro Vieira Filho — ARENA; Newton Cardoso — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Pimenta da Veiga — MDB; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Roman Tito — MDB; Rosemburgo Romano — MDB; Sérgio Ferrara — MDB; Tarcísio Delgado — MDB; Telêmaco Pompei — ARENA; Vicente Guabiroba — ARENA.

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; Adhemar de Barros Filho — ARENA; Airton Sandoval — MDB; Airton Soares — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Alberto Goldman — MDB; Antônio Morimoto — ARENA; Antônio Russo — MDB; Antônio Zacharias — MDB; Athiê Coury — MDB; Audálio Dantas — MDB; Aurélio Peres — MDB; Benedito Marcílio — MDB; Bezerra de Melo — ARENA; Caio Pompeu — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Cardoso Alves — MDB; Cardoso de Almeida — ARENA; Carlos Nelson — MDB; Del Bosco Amaral — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Erasmo Dias — ARENA; Flávio Chaves — MDB; Francisco Leão — MDB; Francisco Rossi — ARENA; Freitas Nobre — MDB; Gióia Júnior — ARENA; Henrique Turner — ARENA; Herbert Levy — ARENA; Horácio Ortiz — MDB; Israel Dias-Novaes — MDB; Jayro Maltoni — MDB; João Arruda — MDB; João Cunha — MDB; Jorge Paulo — MDB; José Camargo — MDB; José de Castro Coimbra — MDB; Maluly Netto — ARENA; Mário Hato — MDB; Natal Gale — MDB; Octacílio Almeida — MDB; Octávio Torrecilla — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Pedro Carolo — ARENA; Ralph Biasi — MDB; Roberto Carvalho — MDB; Ruy Codo — MDB; Ruy Silva — ARENA; Samir Achoa — MDB; Tidei de Lima — MDB; Ulysses Guimarães — MDB; Valter Garcia — MDB.

Goiás

Adhemar Santillo — MDB; Anísio de Souza — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Genésio de Barros — ARENA; Guido Arantes — ARENA; Hélio Levy — ARENA; Iturival Nascimento — MDB; José Freire — MDB; Paulo Borges — MDB; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA; Tobias Alves — MDB.

Mato Grosso

Afro Stefanini — ARENA; Bento Lobo — ARENA; Carlos Bezerra — MDB; Cristino Cortes — ARENA; Gilson de Barros — MDB; Júlio Campos — ARENA; Louremberg Nunes Rocha — ARENA; Milton Figueiredo — ARENA.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — MDB; João Câmara — ARENA; Levy Dias — ARENA; Ruben Figueiró — ARENA; Ubaldo Barém — ARENA; Valter Pereira — MDB.

Paraná

Adolpho Franco — ARENA; Álvaro Dias — MDB; Amadeu Geara — MDB; Antônio Annibelli — MDB; Antônio Mazurek — ARENA; Antônio Ueno — ARENA; Ari Kffuri — ARENA; Arnaldo Busato — ARENA; Borges da Silveira — ARENA; Braga Ramos — ARENA; Ernesto Dall'Oglio — MDB; Euclides Scalco — MDB; Heitor Alencar Furtado — MDB; Hélio Duque — MDB; Hermes Macedo — ARENA; Igo Losso — ARENA; Ítalo Conti — ARENA; Lúcio Cioni — ARENA; Mário Stamm — ARENA; Maurício Fruet — MDB; Nivaldo Kruger — MDB; Norton Macedo — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Osvaldo Macedo — MDB; Paulo Marques — MDB; Paulo Pimentel — ARENA; Pedro Sampaio — ARENA; Roberto Galvani — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Vilela de Magalhães — ARENA; Walber Guimarães — MDB; Waldmir Belinati — MDB.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — ARENA; Angelino Rosa — ARENA; Arnaldo Schmitt — ARENA; Artenir Werner — ARENA; Ernesto de Marco — MDB; Evaldo Amaral — ARENA; Francisco Libardoni — MDB; João Linhares — ARENA; Juarez Furtado — MDB; Luís Cechinel — MDB; Mendes de Melo — MDB; Nelson Morro — ARENA; Pedro Collin — ARENA; Pedro Ivo — MDB; Victor Fontana — ARENA; Walmor de Luca — MDB.

Rio Grande do Sul

Alcebiades de Oliveira — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Faundes — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Cardoso Fregapani — MDB; Carlos Chiarelli — ARENA; Carlos Santos — MDB; Cid Furtado — ARENA; Cláudio Strassburger — ARENA; Darcy Pozza — ARENA; Eloar Guazzelli — MDB; Eloy Lenzi — MDB; Emídio Perondi — ARENA; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Hugoardini — ARENA; Jairo Brum — MDB; João Gilberto — MDB; Jorge Uequet — MDB; Júlio Constamilan — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Nelson Marchezan — ARENA; Odacir Klein — MDB; Pedro Germano — ARENA; Rosa Flores — MDB; Telmo Kirst — ARENA; Túlio Barcelos — ARENA; Waldir Walter — MDB.

Amapá

Antônio Pontes — MDB; Paulo Guerra — ARENA.

Rondônia

Isaac Newton — ARENA; Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Hélio Campos — ARENA; Júlio Martins — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — As listas de presença acusam o comparecimento de 65 Srs. Senadores e 406 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Osvaldo Melo.

O SR. OSVALDO MELO (ARENA — PA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, Um grupo de renomados professores, expressando a força da intelectualidade contábil nacional no campo da divulgação científica e abdicando dos interesses pessoais, constitui, na memorável reunião de maio último, na Capital de Minas Gerais, a Conferência Brasileira de Cultura Contábil. Identificados com os altos propósitos da nova

Entidade, compartilhando experiências e propugnando pelos mesmos resultados, fazem parte da nova Entidade os mestres paraenses Anete Coelho Costa Ferreira, Daryberg de Jesus Paes Lobo e Pedro José Martin de Mello.

A Conferência nasce do anseio por um posicionamento cultural característico, com a finalidade de estabelecer diretrizes e bases do comportamento atual da intelectualidade, dentro da premissa de que o conjunto de doutrinas não pode sofrer ingerências outras que não sejam as estritamente científicas e filosóficas, uma vez que a desobediência às normas rígidas que regulam a ciência contábil apontou responsabilidades evidentes pelos desequilíbrios da economia.

Propondo-se à arregimentação da intelectualidade, para o maior movimento cultural da contabilidade no País, a Conferência almeja fixar a realidade e coordenar o desenvolvimento, a pesquisa e a vontade do pensamento livre, dentro do espírito de independência que condiciona a unidade e o respeito mútuo, não permitindo submissão dos seus postulados a qualquer interesse subalterno.

Assim, convencionou-se que a Conferência Brasileira de Cultura Contábil tem como objetivo, natureza e finalidade os seguintes postulados:

- a) limitar-se à área cultural-técnico-científica da Contabilidade;
- b) manter-se, direta ou indiretamente, apolítica;
- c) congregar as forças representativas, de notório saber, que sejam efetivamente independentes;
- d) manter-se em permanente atividade;
- e) proteger, desenvolver e esclarecer tudo o que se relacionar com a cultura contábil;
- f) estudar, pesquisar e analisar os trabalhos apresentados, considerados de relevante interesse pelos seus membros;
- g) garantir a liberdade de pensamento e expressão, respeitada a opinião e a causa da cultura;
- h) interessar-se prioritariamente pela civilização brasileira;
- i) manter-se aberta a todos os profissionais; e
- j) garantir a efetiva independência, para o encontro da verdade.

O movimento tem, assim, características de representatividade da cultura nacional, sem vinculação a grupos ou instituições que imponham padrões, modelos ou posições irreversíveis no campo técnico-científico. Por isso, a exemplo de outros países latinos, propõe-se a manter o regime de integração, cooperação e intercâmbio entre nações compartilhando experiências e resultados.

A "Declaração de Belo Horizonte", documento que consubstancia as mais legítimas diretrizes da Conferência Brasileira de Cultura Contábil, divulgada no último dia 18 de outubro, merece todo o apoio dos Parlamentares, por seu alto significado e identidade com as aspirações da maioria da classe intelectual brasileira. De nossa parte, congratulamo-nos com os seus idealizadores, desejando que o movimento recolha somente êxitos na sua longa trajetória.

Era o que tínhamos a dizer.

O Sr. Presidente (Alexandre Costa) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Peixoto Filho.

O SR. PEIXOTO FILHO (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, Não fora o alto apreço que devoto à Justiça Togada fluminense, não ocuparia esta tribuna para ressaltar as qualidades morais e profissionais de um homem público que conheço há mais de trinta anos, reconhecendo-lhe uma conduta exemplar como antigo funcionário da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio, escrivão, depois Delegado de Polícia, onde foi encontrá-lo o MM. Juiz de Direito da Cidade de Mangaratiba para condená-lo a vinte meses de detenção e a perda da função pública, decisão que consternou os seus numerosos amigos, acostumados a admirar-lhe as peregrinas virtudes de probidade, eficiência e lhanza de trato, aliadas a uma simplicidade e espírito fraterno de que só os homens de bem são dotados.

Por isso, emprestando minha solidariedade ao Dr. Silbert Santos Lemos, digno e operoso Delegado de Polícia do Estado do Rio, nesta hora de infortúnio, permito-me ler, para que integre este pronunciamento, editorial de "O Municipal", vibrante periódico editado em Duque de Caxias, RJ, que, como arauto dos sentimentos e aspirações do povo fluminense, merece ser considerado:

"SANTOS LEMOS LUTA PELA LIBERDADE

Inconformado com a sua situação de preso condenado a vinte meses de detenção com perda da função pública, o Dr. Silbert dos Santos Lemos, jornalista e escritor, ingressou no Tribunal de Alçada, por intermédio de seu advogado, Dr. Antônio Barros Neto (ex-

Prefeito de Mangaratiba), com a necessária apelação e um pedido de "Habeas-Corpus" por entender que o Dr. Juiz José Cellite Rangel foi por demais rigoroso. Entende aquele advogado que o magistrado jamais poderia ter negado o "sursis" com fulcro nas leis números 5.941, de 1971 e 6.416, de 1976, que determinam que o réu que apelar, sendo a pena inferior a dois anos, aguarda resolução em liberdade.

O Último a Saber

Por outro lado, Santos Lemos, pessoa por demais conhecida em Duque de Caxias, fez parte da turma que fundou o Lions Clube e a Academia Duquecaxiense de Letras e Artes, além de dois jornais e colaborou na instalação da Rádio Difusora, acata a decisão judicial mas não se conforma com ela, tanto assim que desde já luta pela conquista da liberdade e do emprego. Revolta-se, todavia, com a pecha de violento, de espancador de preso, se bem que a acusação que lhe pesa é de omissão, isto é, ele devia, por obrigação, de ter dado ordem de prisão ao detetive Seraphim da Conceição Dias quando espancou o preso José Milton de Oliveira Martins, vulgo "Baianinho", preso em flagrante arrombando uma residência de veraneio. Todavia, Santos Lemos alega que se houve espancamento, dele porém nem tomou conhecimento, pois não se encontrava na Delegacia na hora do evento. Promotor e Defensor Público da Comarca alertados pelo Sargento Jorge Ferreira da Polícia Militar, tomaram conhecimento primeiro do que o Delegado que se encontrava em um restaurante, em companhia de um advogado.

Dois Pesos e Duas Medidas

Santos Lemos não se conforma com a Justiça de dois pesos e duas medidas, pois a única testemunha que o acusa é o Sargento PM o mesmo contra quem o Delegado pedira instauração de inquérito por ter espancado o operário João Geraldo Rodrigues, acusado de ter violentado, até a morte uma mulher, o que Santos Lemos provou ser falso, pois a doméstica morreu de uma queda numa ribanceira.

O Sargento Jorge Ferreira jurou vingar-se da autoridade e aproveitou a oportunidade da acusação contra Seraphim para declarar em Juízo que o Delegado Santos Lemos estava presente no momento das pancadas com palmatória, o que não corresponde a verdade.

Tudo isto foi provado nos autos do processo, com documentos e testemunhas, provas estas desprezadas pelo Dr. Juiz, que condenou os dois policiais — Delegado e Detetive — a pena máxima, e, de forma estranha, não desengavetou o inquérito contra o Sargento."

Esta, Sr. Presidente, a manifestação de apreço que desejo prestar a um homem público que merece a mais elevada consideração e fraterna estima, o Delegado de Polícia, do Estado do Rio de Janeiro, Silbert dos Santos Lemos.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Concedo a palavra ao Deputado Valter Garcia.

O SR. VALTER GARCIA (MDB — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, infelizmente, sou obrigado a ocupar esta tribuna, na noite de hoje, para falar em causa própria.

Na semana passada, fui surpreendido com uma notícia do *Correio Braziliense* que analisava o comportamento político dos Parlamentares desta Casa, por Estado, e incluía meu nome no partido do Sr. Paulo Maluf ou do Senador Tancredo Neves. Não bastasse esta surpresa, outra ainda mais desagradável me era reservada: na revista *Veja* desta semana, uma revista conceituada, acreditada, de grande circulação nacional, li que o Governador de São Paulo, Sr. Paulo Maluf, havia prometido ao Presidente Figueiredo o apoio de 13 emedebistas ao seu projeto de reforma partidária. E, para meu maior espanto, essa revista incluía meu nome entre os desses 13 Deputados e também dizia que, na quinta-feira, após a votação, o Deputado Natal Gale foi recebido no Planalto, onde o General Figueiredo o cumprimentou pelo apoio do grupo.

Lamento a desinformação do redator dessa notícia, que sequer me procurou uma única vez, mesmo sabendo que meu Gabinete é o de número 337, no Anexo III desta Casa, e que o meu telefone é 223-4695.

Nesta oportunidade, quero desautorizar quem quer que seja a falar em meu nome, a fazer suposições sobre o partido no qual ficarei. Sempre fui claro em meus posicionamentos nesta Casa, tanto pela minha atividade em plenário como nas Comissões, e lamento também que o autor dessa notícia não tenha tido oportunidade de verificar ou acompanhar isso.

Sr. Presidente, realmente já tive encontros com o Governador Maluf, com Ministros, Secretários de Estado, e os terei tantas vezes quantas forem necessárias para reivindicar benfeitorias para minha cidade, meu Estado, meus eleitores, que são os únicos com quem tenho compromissos. Também quero deixar bem claro, Sr. Presidente, que minha posição política, apesar do resultado da votação do projeto de reforma partidária, é a de estar num grande e único partido de oposição. Somente se poderá enfrentar a ditadura institucional e econômica com outro grande partido de oposição, que realmente represente os anseios de todos os segmentos da sociedade brasileira em todos os seus aspectos e na maior amplitude.

Era o que tinha a dizer. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Com a palavra o nobre Deputado Edson Vidigal.

O SR. EDSON VIDIGAL (ARENA — MA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, não há a menor dúvida, neste País, de que o sistema das eleições indiretas não responde às verdadeiras aspirações do povo brasileiro. As propostas de emenda à Constituição apresentadas ao Congresso pelos Srs. Deputados Edson Lobão, Adhemar de Barros Filho, Aírton Sandoval e Senador Franco Montoro foram reunidas, pelo Relator da matéria, Senador Lomanto Júnior, que, por sua vez, concluiu por apresentar um substitutivo que, ao nosso ver, não responde diretamente à exigência do restabelecimento pleno das eleições diretas no País, mas que, de algum modo, já começa a atender a essas aspirações nacionais. Hoje à tarde, decidiu a Comissão Mista do Congresso Nacional aprovar o Substitutivo Lomanto Júnior, que, em outros termos, não é senão a síntese de todas as propostas, especialmente aquela redigida pelo meu nobre companheiro de bancada Deputado Edison Lobão.

O registro que faço nesta sessão é acompanhado da esperança de que a proposta substitutiva do Senador Lomanto Júnior, que deverá vir ao plenário do Congresso Nacional, e porque já é consenso entre todos os representantes do povo nesta Casa, haverá de ser aprovada, para que possamos, finalmente, ver restabelecido o direito do povo de eleger diretamente os seus governadores e, já no próximo ano, acenarmos à Nação brasileira com novas esperanças, a esta Nação cansada dessa experiência de governadores indiretos, em outras palavras, governadores nomeados.

A aprovação dessa proposta é a esperança do povo de que, finalmente, poderá ir às urnas e escolher, pela sua livre vontade, aqueles que entender mais capazes de responder às suas aspirações e às responsabilidades da administração dos seus Estados.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Tem a palavra o nobre Deputado Celso Peçanha.

O SR. CELSO PEÇANHA (MDB — RJ. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, um balão de ensaio. Sim. Simplesmente um balão de ensaio deve ser este anúncio, feito pelo Ministro Jair Soares, de transformar a aposentadoria por tempo de serviço em aposentadoria aos 65 anos de idade.

Numa hora de crise social, quando por toda parte do País anunciam-se greves, e elas estão já na rua, nas fábricas, nas oficinas, em todos os setores, numa hora como esta, o Ministro da Previdência e Assistência Social tem um pensamento tão mau, agourento. É como se fora uma convocação de todos os trabalhadores do País para um movimento geral contra o pensamento ministerial, vale dizer, contra o Presidente da República no que tange à Previdência Social.

Sr. Presidente, não acredito que o Ministro leve esta idéia à frente. Todos os segmentos sociais a ela já se manifestaram contrariamente. Na Câmara, cerca de 30 Deputados, creio, já se pronunciaram da tribuna, repudiando esta aposentadoria aos 65 anos de idade. Qual a alegação do Sr. Ministro? A Previdência Social não tem recursos. Mas, Sr. Presidente, o trabalhador nada tem com isto. O certo é que a expectativa de vida neste País vai até aos 59 anos de idade. Temos verificado, em levantamento estatístico, que a aposentadoria tem-se dado, numa média de idade, aos 55 anos. Então, não é de se aceitar tocar num assunto que fere diretamente a classe trabalhadora, numa hora como esta de ameaça de desemprego, de crise por toda parte, de inquietude para todas as classes. Por que, Sr. Presidente, um homem público da estatura moral e intelectual do Ministro Jair Soares, que tem uma experiência de administrador, uma vez que fora Secretário de Saúde lá no Rio Grande do Sul e elegeu-se Deputado Federal, pensar em estultícia tamanha, como esta da aposentadoria aos 65 anos?

Estou sentindo, Sr. Presidente, que há um movimento por todo o País contrário a esse pensamento. No Estado do Rio de Janeiro, todos os sindicatos se têm manifestado contra, pelos jornais e emissoras de televisão, argu-

mentando com muitas razões, razões plausíveis que temos de aceitar. Há um jornal radiofônico, "O Grande Jornal Fluminense", na antiga capital do Estado do Rio, Niterói, dirigido por Alfredina Gonzaga de Oliveira, cujo editor, o radialista Aboud, tem focalizado esse problema quase diariamente, pela manhã. Há dias, o Procurador do Estado, João Aboud, teceu comentários profundos com muita acuidade, com muito acerto sobre a matéria, e eu devo aqui elogiar todos os conceitos por ele emitidos.

Sr. Presidente, além de a medida ser absurda, ela se choca com o pensamento do Ministro do Trabalho, que não deseja o desemprego. A medida preconizada pelo Ministro Jair Soares teria essa consequência, porque diminuiria ainda mais as oportunidades de emprego para as novas gerações, cujos efetivos crescem numa progressão geométrica, sem a menor providência visando ao controle racional da natalidade. Por isso, argumenta aquele Procurador:

"A aposentadoria aos 65 anos de idade, não aos 35 anos de serviço, quando a maioria dos beneficiados está com 55 anos de idade, vai provocar uma prorrogação de 10 anos na desocupação de empregos para a mão-de-obra jovem."

Quero unir-me a todos os trabalhadores do País, nessa revolta incontida contra a pretensão ministerial. Por que pensarmos em coisa tão absurda, quando é hora de darmos mais um pouco àqueles que se aposentam, como é o caso do trabalhador rural, que se aposenta apenas com meio salário mínimo? É hora de lhe darmos um salário mínimo. Nenhuma aposentadoria, neste País, nenhuma pensão pode ser equivalente a um salário mínimo, deve ser sempre superior ao salário mínimo.

Condenando a idéia do Ministro Jair Soares, dirijo-lhe um apelo, para que, numa hora como esta de eclosão de movimentos por todo o País, tenha um pensamento mais alto em favor da justiça social e não venha criar mais problemas para esta Nação.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Concedo a palavra ao nobre Deputado José Frejat.

O SR. JOSÉ FREJAT (MDB — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o Congresso Nacional deverá apreciar hoje o Projeto de lei nº 38, de 1979, decorrente de mensagem presidencial, que, em alterando o Estatuto da Terra, vai provocar modificações de profundidade na lei existente, atingindo em cheio o setor rural, que nem sequer foi ouvido para a elaboração desta lei, como, aliás, é norma neste País de Governo autocrático, de Governo autoritário, que se considera auto-suficiente para elaborar leis para 120 milhões de brasileiros, sem que as populações interessadas sejam ouvidas, consultadas ou sequer tenham conhecimento do assunto. Na verdade, esta lei vai prejudicar, mais uma vez, os pequenos e médios proprietários rurais do País.

E aqui estiveram alguns interessados, do Estado do Rio de Janeiro, mostrando a inoportunidade dessas alterações sem maiores estudos. O aumento médio do Imposto Rural será de 1.000%. A agricultura está de tanga, como já disse o próprio Ministro da Fazenda, e foi esta agricultura, esfolada de todas as formas, que subsidiou a indústria à custa de milhões de trabalhadores do campo, que vivem na mais degradante situação: desprezados pelo Governo, desprezados pela lei. São os "bóias-frias", sem as menores condições de vida e de amparo previdenciário.

Na verdade, com essas normas que o Governo vai tomar, maiores dificuldades terá o proprietário rural, pois difícil será preencher os formulários do INCRA. Tivemos em mãos um deles onde havia uma fórmula de rentabilidade para taxaço que dizia o seguinte:

$$MR = \frac{VP}{12 \times SMR \times NMI}$$

De que maneira o proprietário rural irá preencher um formulário que esses economistas, que esses tecnoburocratas se permitem fazer, ao arbítrio da Nação, sem consultar os homens que podem enriquecer a lei, que podem enriquecer a proposta governamental, desde que sejam ouvidos? Por que o Governo não se acostuma a ouvir as comunidades interessadas? É um absurdo, Sr. Presidente. Nós, daqui, gritamos, falamos, mas o Governo está surdo, está mudo, está cego aos reclamos deste País e quer transformá-lo em uma fazenda de escravos a trabalharem para os grandes monopólios internacionais. O que vai acontecer? Os pequenos e médios proprietários rurais vão acabar entregando suas terras aos Ludwigs deste País e de outros países, que vão formar os "Jarís", protegidos pelo Palácio do Planalto, protegidos pela legislação, subsidiados pelo povo brasileiro, à revelia desse povo, subsidiados pe-

las leis autocráticas, os decretos-leis que o Congresso não pode alterar. É a isto que estamos assistindo.

Os proprietários rurais pedem que o Governo suste a aplicação desta lei por dois ou três anos, a fim de que possa ser feito um estudo mais concreto, mais realista. Se o Governo não dá condições a estes trabalhadores, a esses proprietários, como podem eles atender às exigências do Governo? Existe uma lei que não permite a importação de similar nacional, mas o produtor planta, e nós estamos importando cebola, milho, e outros produtos que podem ser produzidos pela agricultura brasileira, desde que o Governo dê condições de transporte, dê armazéns, dê possibilidades, dê subsídios ao produtor como dá à indústria, até à indústria estrangeira. No entanto, não dá ao produtor nacional.

Sr. Presidente, vamos aqui homologar esta lei. O Congresso apenas homologa, é o pano de fundo ou o pano de boca das mazelas que o Governo lhe traz. Nós, MDB e ARENA, estamos todos manietados pelo regime, pelo sistema.

Espero que, o mais breve possível, a situação desses agricultores e proprietários de terras possa modificar-se. No Estado do Rio de Janeiro, são dois mil e oito, e só vinte e um são considerados empresas rurais, pelas dificuldades desse cadastramento no INCRA. Imagine-se no Brasil inteiro, no Maranhão, no Piauí, no Ceará, em Minas Gerais, em Goiás, no Amazonas e no Pará qual não será a sorte desses proprietários rurais nas mãos do INCRA, nas mãos desses tecnocratas, que vivem nos seus gabinetes refrigerados.

Sr. Presidente, quero deixar aqui este apelo para que o Governo encontre uma fórmula para adiar a implantação desse novo aumento do imposto. Não é com taxaço que se resolve o problema dos proprietários rurais no Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Está encerrado o período destinado para breves comunicações.

A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 9 horas e 30 minutos, neste plenário, destinada à discussão do Projeto de Resolução nº 3, de 1979-CN, que aprova o III Plano Nacional de Desenvolvimento.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Esgotou-se, no dia 25 do corrente, o prazo estabelecido no § 2º do art. 51 da Constituição para apreciação, pelo Congresso Nacional, do Projeto de Lei nº 34, de 1979-CN, que dispõe sobre a nomeação dos dirigentes das fundações instituídas ou mantidas pela União.

Esclarecendo que o projeto constou da Ordem do Dia em duas sessões sem que houvesse deliberação por falta de *quorum*, a Presidência comunica a aprovação da matéria por decurso de prazo, de acordo com o § 3º do Art. 51 do texto Constitucional.

O projeto irá à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Continuação da discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 38, de 1979-CN, que altera o disposto nos arts. 49 e 50 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra), e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 174, de 1979-CN, da Comissão Mista, favorável nos termos do Substitutivo que oferece, vencidos os Senhores Senador Leite Chaves e Deputado Jerônimo Santana, Carlos Bezerra e Walber Guimarães.

Ao projeto foram apresentadas 30 emendas. O substitutivo da Comissão Mista acolheu as Emendas de nºs 2, 5 a 8, 25 e 26 e, em parte, as de nºs 9, 13, 21, 22 e 28, considerando prejudicada a de nº 29, e rejeitadas as demais.

A discussão da matéria foi iniciada na sessão conjunta de 22 do corrente, às 19:00 horas, sendo interrompida por falta de *quorum*.

Continua a discussão do projeto, do substitutivo e das emendas.

Concedo a palavra ao Deputado Edilson Lamartine.

O SR. EDILSON LAMARTINE (ARENA — MG. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o Governo enviou ao Congresso projeto sobre o ITR. Analisamos a proposição em todas as suas minúcias. Teceremos algumas considerações emanadas principalmente da classe rural brasileira, que se preocupa com o atual pensamento do Governo, do qual participo como representante do seu partido. Mas não podemos concordar com o projeto ora em exame.

A agropecuária brasileira, realmente, vive fase decisiva, e dela depende o País. Toda a estrutura agrária brasileira encontra-se ameaçada por este projeto, que na sua forma original viria desastrosamente desestruturar aquilo que os agropecuaristas, com muito sacrifício, conseguiram fazer. Estudando a proposição verificamos que o modelo fiscal programado pelo projeto será determinado pelo arbítrio de funcionários, que, ao fazê-lo, se basearão em ele-

mentos sobre os quais os proprietários rurais ou todos aqueles que mourejam a terra não terão condições de opinar, não terão condições de entendê-los, e os estímulos apresentados, de 45 mais 45%, isentando até 90%, não atenderão de forma alguma àquilo que se pretende no projeto. Os coeficientes apresentados, 4 multiplicado por 3,5, farão com que as propriedades possam ser oneradas até em 14% ao ano; assim, em 5 anos, 70% da propriedade seria totalmente engulida pelo ITR.

Considerando que a classe rural brasileira tem o dever de produzir para alimentar o povo brasileiro e para conseguir as divisas necessárias, fazemos um apelo aos congressistas no sentido de que examinem o projeto substitutivo do Deputado Marcelo Linhares, que corrige bastante daquilo que foi apresentado pelo projeto original. Realmente, a classe rural não pode concordar com o projeto da forma que foi apresentado. Também o substitutivo não atende às necessidades da classe rural brasileira. Não somos contra as modificações propugnadas pelo INCRA e pelos eminentes congressistas que apresentaram as emendas. Julgamos que a terra deve ter uso adequado e finalidade precipuamente social, e devemos evitar sua especulação. Entretanto, este projeto, se aprovado por decurso de prazo, será desastroso, repito, para todo o sistema agrário brasileiro. Não podemos concordar com ele. De todos os Estados brasileiros recebemos reclamações contra o projeto original e também contra o substitutivo. Fazemos um apelo aos Srs. Congressistas, a todos os elementos do MDB e da ARENA, no sentido de que aproveem o projeto substitutivo. Esperamos que o INCRA, através da regulamentação, possa corrigir os graves erros existentes, que conduzirão a produção agrícola brasileira ao caos. Ouço o nobre Deputado.

O Sr. Arnaldo Schmitt — Caro Deputado Edilson Lamartine, V. Ex^a é, nesta Casa, daqueles Deputados que têm batalhado arduamente para que possamos aumentar a nossa produção agrícola neste País. A todas as reuniões da Comissão de Agricultura V. Ex^a está presente, a lutar pela agropecuária de maneira geral e, mais especificamente, com mais denodo, com mais conhecimento ainda pela pecuária, tanto a de corte quanto a leiteira. V. Ex^a é um produtor rural por excelência. E hoje vem justamente traçar as suas considerações a respeito do projeto de ITR enviado a esta Casa pelo Governo Federal. O projeto de ITR do Governo é excelente para quem não se aprofunde nas suas entrelinhas. Basta examinar uma tabela ali constante, pela qual as pequenas propriedades pagarão 0,2% de ITR sobre o valor da terra nua e as grandes propriedades pagarão 3,5% de ITR também sobre o valor da terra nua, numa proporção 17,5 maior, para que possamos dizer que este projeto é bom, é excelente, porque faz com que o grande proprietário passe a bem utilizar a sua terra. Entretanto, há muita coisa que este projeto, propositadamente não mostra, para que inclusive os Parlamentares desta Casa, conscientes como V. Ex^a, tentando acertar, não vejam a incongruência, a sem-vergonhice deste projeto. E explico a V. Ex^a: 0,2% incide sobre o valor da terra nua, que, para os pequenos proprietários, em 1976, era de Cr\$ 1.165,00 por hectare, de acordo com os dados oficiais do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. No entanto, os grandes proprietários davam o valor da terra nua de Cr\$ 52,40 o hectare. Veja V. Ex^a que a incidência de 0,2% sobre Cr\$ 1.165,00 vai dar Cr\$ 2,33, que o pequeno agricultor vai pagar. Mas a incidência de 3,5% sobre Cr\$ 52,40 dá menos de Cr\$ 1,50 por hectare, ou seja, o grande proprietário vai pagar Cr\$ 1,50 e o pequeno proprietário, aquele que produz mais de 50% da nossa produção agrícola, que luta arduamente, de sol a sol, com a sua família e seus filhos, que não têm assistência escolar nem sanitária, vai pagar Cr\$ 2,33. Nobre Deputado, entendo perfeitamente a sua preocupação. Mas o projeto aqui, propositadamente, de má fé, esconde dados importantíssimos que deveriam ser trazidos a esta Casa pelo Governo, para que pudéssemos lucidamente sobre ele decidir. E digo mais, rapidamente, para não usar todo o seu tempo, segundo outra tabela do projeto, o proprietário tem que cultivar a sua terra: o pequeno proprietário tem de cultivar 30% da sua área agricultável e o grande proprietário tem de cultivar apenas 10% da área agricultável. Se V. Ex^a tiver 10 mil ha e cultivar mil ha, ou seja, 10%, V. Ex^a, pelo projeto do Governo, será considerado um proprietário que dá à terra a sua função social. Pior do que isso, Deputado Edilson Lamartine, é que área agricultável, de acordo com as declarações dos grandes proprietários, é menos de 50% da área, o que quer dizer que, se V. Ex^a tiver 10 mil ha e cultivar apenas 500 ha, V. Ex^a estará explorando bem aquela terra, de acordo com dados do INCRA. Além disso, por cultivar apenas 5% da sua terra, V. Ex^a terá 45% de abatimento no imposto, que já é pequeno. Vamos supor que sua exploração seja leiteira: se a média de produção da sua região for de 3 litros por vaca e V. Ex^a obtiver 3 litros e meio, ou seja, acima da média regional, V. Ex^a terá mais 45% de abatimento. O imposto, que já é pequeno, ridículo, irrisório, mesquinho, ainda vai — é uma maneira de enganar — ser abatido em 90%. Deputado Edilson Lamartine, caso seja aprovado o projeto do Governo ou o substitutivo apresentado por esta Casa, quem tiver 10 mil

ha de terra neste País e cultivar mal essa terra pagará menos imposto do que um pobre coitado que tenha um "fusca" 64 para poder trabalhar e sustentar sua família. É ridículo, e eu sinto vergonha de votar esse Substitutivo. Muito obrigado.

O SR. EDILSON LAMARTINE — Agradeço a V. Ex^a o aparte, nobre Deputado Arnaldo Schmitt. Mas me permito discordar de suas colocações porque V. Ex^a, um profundo estudioso do problema, toma como referência o Estado de Santa Catarina, onde a estrutura agrária se baseia em pequenas e médias propriedades. Os cálculos de V. Ex^a, de Cr\$ 1,50 por ha, não correspondem à realidade de nossas regiões, que conheço e em que o ITR é de valor muito acima do apresentado por V. Ex^a

O Sr. Carlos Bezerra — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. EDILSON LAMARTINE Perfeitamente, nobre Deputado.

O Sr. Carlos Bezerra — Nobre Deputado Edilson Lamartine, na Exposição de Motivos que acompanhou este projeto, o Ministro da Agricultura afirma que a sua principal finalidade é corrigir grave distorção na cobrança do imposto fundiário no Brasil, uma vez que a pequena propriedade paga mais imposto por hectare do que a grande propriedade. Essa distorção não foi corrigida. Pelos cálculos feitos, a pequena propriedade continuará pagando mais imposto por hectare do que grande propriedade: enquanto que a média da grande propriedade é de um cruzeiro e setenta e poucos centavos, na pequena propriedade a média vai a dois cruzeiros e vinte e poucos centavos. O projeto do Governo não corrige essa falha e apresenta outros erros. Mas o substitutivo apresentado é muito pior, porque praticamente isenta de imposto as terras do Nordeste porque são secas demais, isenta as terras da Amazônia porque são úmidas demais; isenta todo o pantanal por causa do problema das cheias; isenta as áreas onde há exploração mineral. Enfim, abriu uma série de janelas para que os sonegadores de impostos não paguem o ITR. Então, isso é lastimável, nobre Deputado Edilson Lamartine, principalmente levando-se em consideração o problema do Nordeste. Sabemos que a principal razão do atraso da região é o latifúndio improdutivo, que precisa acabar aquela área. Este país necessita dar um avanço à agricultura, corrigindo essa estrutura fundiária desumana, arcaica, atrasada. E agora este projeto, assim como o substitutivo, se apresentam de uma forma que totem todas as esperanças da Nação no sentido de termos uma estrutura fundiária mais compatível com as necessidades do nosso desenvolvimento. Portanto, apóio *in totum* as críticas aqui apresentadas pelo Deputado Arnaldo Schmitt, de Santa Catarina. Acho que o projeto e o substitutivo são um grande blefe. Não vão ajudar este País a montar uma estrutura fundiária compatível com as necessidades do nosso desenvolvimento. Agradeço a V. Ex^a a oportunidade do aparte.

O SR. EDILSON LAMARTINE — Deputado Carlos Bezerra, aceitamos o aparte de V. Ex^a e entendemos as suas preocupações como representante de Mato Grosso, Estado possuidor de grandes áreas e cuja estrutura deve ser corrigida com o tempo. Entretanto, falo em nome do proprietário brasileiro, do pequeno, do médio e do grande, em nome daqueles que não sabem preencher as suas declarações,...

O Sr. Carlos Bezerra — Também sou proprietário.

O SR. EDILSON LAMARTINE —...daqueles que não conhecem a filosofia doa que fazem o Imposto Territorial Rural, daqueles que não sabem as intenções dos que anunciam o imposto sobre heranças e sobre patrimônio e dos que fazem uma legislação trabalhista diferenciada para a área urbana e para a área rural; daqueles que vêm aumentados os preços dos combustíveis, do dia para a noite, e que não vêm os preços dos seus produtos ajustados adequadamente. Em nome desses é que peço aos Srs. Congressistas que atenem para a grave falha do projeto original.

Devemos aprovar o substitutivo, que, na realidade, corrige grande parte das distorções verificadas no projeto original. Mas haverá necessidade, na sua regulamentação, de criar dispositivos, absolutamente indispensáveis, visando a não desorganizar por inteiro a estrutura agrária brasileira. Para que o País não venha a importar não somente um milhão de toneladas de arroz, mas um milhão de toneladas de soja e de outros produtos, devemos evitar a aprovação de um projeto como este, e eis que, se concretizada esta e outras pretensões contra a agricultura e a pecuária brasileira, nós teremos o caos completo neste País em matéria de produção agropecuária.

O Sr. Arnaldo Schmitt — Deputado Edilson Lamartine, apenas para dar um dado sobre Uberaba, a sua cidade, o valor da terra nua, de acordo com dados do INCRA, na sua cidade — eu não me refiro a Santa Catarina — é de 272 cruzeiros o hectare. Tenho certeza de que V. Ex^a venderia tudo que tem para comprar terras em Uberaba a 272 cruzeiros o hectare. Muito obrigado.

O SR. EDILSON LAMARTINE — Deputado em outra ocasião trarei dados a V. Ex^a pois que o Sr. Presidente me adverte que o tempo está esgotado.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Ronan Tito.

O SR. RONAN TITO (MDB — MG. Sem Revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, estamos a 27 de novembro, portanto, a três dias de 30 de novembro de 1979, data em que o Estatuto da Terra deverá completar 15 anos de letra morta. O projeto foi anunciado pelo Governo Castello Branco, na ocasião, como uma reforma agrária séria, diferente daquela panacéia proposta anteriormente pelo Presidente João Goulart.

Entretanto, este sistema, que já dura quase 16 anos, desde então vem postergando um assunto da maior seriedade como este. E, há poucos meses, ouvimos o Sr. Ministro da Justiça anunciar que iria apresentar um projeto de tributação progressiva de terra, que por isso mesmo deveria substituir um projeto de reforma agrária. Quanto engodo, Sr. Presidente! O que se fez nestes 15 anos foi protelar, foi "levar com a barriga" um assunto da maior relevância, num País de 8.500.000 km², com tanta terra e com tantos agricultores sem terra. Fugiram do problema. Repito: no dia 30 de novembro o Estatuto da Terra — bem redigido — completa 15 anos, mas é letra morta. Agora, para comemorar estes 15 anos de inépcia, de ineficiência, vem aqui este projeto que não faz outra coisa senão mistificar.

Traz, inicialmente, uma tabela progressiva para as propriedades rurais, começando com uma alíquota de 0,2% para as pequenas propriedades indo até 3,5% para propriedades de mais de 100 hectares. Ora, quem se detivesse neste primeiro capítulo seria capaz de acreditar que há, realmente, intenção de penalizar o latifundiário e de beneficiar o pequeno proprietário. Mas, se formos estudar mais a fundo o projeto, e depois o substitutivo — a emenda é bem pior do que o soneto — vamos verificar que há mistificação, pois o que se dá com uma das mãos é retirado com a outra. Senão vejamos: ao determinar a área produtiva, para o pequeno proprietário se tem um critério — 30% da área — e, para o latifundiário, fala-se em 10% da área agricultável. O § 4º do art. 2º define o que é área agricultável:

“§ 4º Para os efeitos desta lei, constitui área aproveitável do imóvel rural, a que for passível de exploração agrícola, pecuária ou florestal. Não se considera aproveitável:

- a) a área ocupada por benfeitoria;
- b) a área de efetiva preservação permanente, ocupada por floresta ou mata, caatinga, banhado, pantanal, cerrado ou outras formas de vegetação natural, necessária à defesa do meio ambiente, nos termos da Lei nº 4.771, de 15-9-65 (Código Florestal) ou a área reflorestada com essências nativas;
- c) a área que, comprovadamente, seja utilizada com exploração mineral.

Gostaria de lembrar o exemplo dado agora mesmo pelo Deputado Arnaldo Schmitt, profundo conhecedor do assunto. Disse S. Ex^a que um proprietário de 10 mil hectares, se explorar 500 hectares dessa área, terá um latifúndio produtivo para efeito de tributação. Vou mais longe: se ele cercar uma parte desses 10 mil hectares e aí colocar 84 cabeças de gado, como disse S. Ex^a, e provar que suas vacas têm uma produção média um pouquinho superior à da região, ele terá 90% de desconto. Vejam V. Ex^{as} a que ponto chegou o engodo neste projeto: um latifundiário que possua 10 mil hectares, se construir uma cerca e colocar 84 vacas, poderá pagar menos imposto do que um pequeno produtor hortigranjeiro.

O Sr. Arnaldo Schmitt — Só um número, Deputado Ronan Tito, neste seu exemplo.

O SR. RONAN TITO — Pois não.

O Sr. Arnaldo Schmitt — Um proprietário que possua 10 mil hectares, que tenha um advogado ou escritório para preencher sua declaração, poderá pagar pouco imposto, se esta for sua intenção. No seu exemplo, ele vai pagar Cr\$ 1.159,54 de ITR. Se um proprietário de 10 mil hectares preencher a declaração com o fito único e exclusivo de pagar pouco, vai pagar Cr\$ 1.159,54, de acordo com os dados disponíveis fornecidos pelo Instituto de Colonização e Reforma Agrária referentes ao ano de 1976. Pode continuar que logo mais vou interromper V. Ex^a novamente.

O SR. RONAN TITO — Com muito prazer, nobre Deputado Arnaldo Schmitt. Vejam V. Ex^{as} a que ponto chegou o projeto que pretende fazer uma reforma agrária via tributação progressiva! Um proprietário de latifúndio

que tiver boa assessoria pagará menos de Cr\$ 1.500,00, quando o proprietário de um Volkswagen deverá pagar uma taxa rodoviária de 7 mil cruzeiros. Vejam a desproporção! E esse projeto, nas razões iniciais de apresentação, afirma que pretende redistribuir a terra.

Mas vamos prosseguir nas nossas comparações. Dizem, ainda, que o projeto pretende favorecer principalmente os pequenos produtores. Mas vejamos o caso do meu Estado, Minas Gerais. Em 1976, 57 mil pequenos proprietários de terra deviam 5 milhões de cruzeiros, e grandes proprietários deviam 10 milhões de cruzeiros.

Ora, o perdão seria para correção monetária, juros e multa. Nestes três anos, quanto a correção monetária e os juros onerariam essas propriedades? Ainda diz o autor que tem como meta premiar ou perdoar pequenos proprietários de imóveis! Só se for em outros Estados.

Em Minas Gerais, o imóvel pequeno devia Cr\$ 88,19, em média; o grande, 130 mil cruzeiros, em média.

O Sr. Arnaldo Schmitt — Deputado Ronan Tito, permita-me interromper novamente seu pronunciamento, para complementar suas informações. No Brasil, a dívida referente ao ITR em 1976, com relação a 431.000 pequenos imóveis, era de Cr\$ 35.375.200,00. No mesmo ano, a dívida referente a 1.638 imóveis apenas era de Cr\$ 97.985.800,00, o que dava, para cada pequeno imóvel devedor, uma dívida média de Cr\$ 1,95, e para cada grande latifundiário devedor, uma dívida média de Cr\$ 59.820,39. V. Ex^a se referiu ao Estado de Minas Gerais. Vejamos agora os outros Estados. No Acre, 326 pequenos imóveis deviam Cr\$ 26.000,00; 133 grandes imóveis deviam Cr\$ 4.789.300,00, resultando numa dívida média, por pequeno, de Cr\$ 81,00, e, por grande, de Cr\$ 30.000,00. Vejamos agora o Estado de São Paulo, a capital da produção. Em São Paulo, 21.288 pequenos proprietários deviam Cr\$ 3.488.100,00 e 42 — apenas 42 — grandes proprietários deviam Cr\$ 33.362.200,00, o que dá uma dívida média de 794 milhões de cruzeiros para cada devedor grande proprietário do Estado de São Paulo. Veja V. Ex^a que incongruência. Peço licença a V. Ex^a para citar ainda mais um dado: a Bahia Estado do Secretário-Geral da extinta Aliança Renovadora Nacional. S. Ex^a, o Deputado Prisco Viana, na reunião da Comissão Mista que estudou o assunto, citou que, na Bahia, os maiores devedores eram os pequenos proprietários, porque os grandes pagavam em dia. Então, faço questão de citar a Bahia: em 1976, 54 mil pequenos proprietários deviam 3 milhões e meio de cruzeiros, enquanto 81 grandes proprietários deviam 3 milhões e 200 mil cruzeiros, resultando, para cada pequeno, uma dívida média de 64 cruzeiros, e para cada grande, de 39 mil cruzeiros. Veja V. Ex^a, esses dados não são buscados empiricamente, não vêm do nada; quem nos traz esses dados é o Governo; são dados oficiais do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. E não cito os de 1978, porque o INCRA ainda não os tem. Mas os que citei há pouco ao colega de V. Ex^a e quase seu conterrâneo, Deputado Edilson Lamartine, são do INCRA. Agora pergunto a V. Ex^a em Uberlândia, vizinha de Uberaba, quanto custa, em média, um hectare de terra? Não é preciso ser terra muito boa.

O SR. RONAN TITO — O preço varia de 15 a 20 mil cruzeiros, terra média.

O Sr. Arnaldo Schmitt — Pelas declarações de grandes proprietários, essa mesma terra chega a 272 cruzeiros por hectare. Esse dado não é de 1976, mas de 1978. O INCRA apressou-se em fornecê-lo, para que pudéssemos citá-lo nesta Casa. Prossiga V. Ex^a no seu pronunciamento; vou ouvi-lo.

O SR. RONAN TITO — Agradeço ao Deputado Arnaldo Schmitt a colaboração que vem dando ao meu discurso. Eu gostaria de chamar a atenção da Casa para a linha filosófica do projeto. Diz um grande jurista mineiro — Noé de Azevedo — que a função da lei é proteger o mais fraco do mais forte. Inquirido — já citei isto desta tribuna e volto a repetir — sobre quem era o forte e quem era o fraco, ele, na Conferência Interamericana de Advogados, no México, fez uma exposição pormenorizada sobre a função da lei e disse quem era o forte e quem era o fraco. Falou que forte é o latifundiário, em relação ao pequeno proprietário; o locador, em relação ao locatário etc. Assim dizia Noé de Azevedo, grande jurista mineiro. E, no entanto, vemos essa inversão de valores, nobre Deputado, em que a lei vai proteger o mais forte do mais fraco, neste capitalismo predador, predatório, capitalismo draconiano que aí está e que, infelizmente, às vezes, ainda encontra guarida em parlamentares que deveriam representar o povo e os seus interesses. Se a imprensa, que quer ser livre, divulgasse o que realmente é dito, muitas vezes, desta tribuna — que, ao invés de se defender o povo e os seus legítimos interesses, muitas vezes aqui são defendidos aqueles que representam os pilares que sustentam o Governo — é possível que a sorte de muitos parlamentares não fosse a da realidade.

O Sr. Arnaldo Schmitt — Nobre Deputado Ronan Tito, a propósito, quero trazer aqui um depoimento sobre muitos colegas nossos hoje presentes no plenário, parlamentares que são latifundiários, mas latifundiários conscientes de que têm um pedaço de terra e a exploram racionalmente, tratando seus empregados com dignidade, lidando com seus empregados do modo como se deve tratar uma pessoa humana. Infelizmente, eles são exceção. Mas volto a dar aqui mais um dado, para ilustrar o seu pronunciamento. Até hoje, o ITR cobrado pelo INCRA funcionou da seguinte maneira, no Brasil: os grandes proprietários pagaram, em 1976, Cr\$ 1,10 de ITR para cada hectare; os pequenos proprietários, Cr\$ 17,51. Meu Deus do céu, esta é uma questão diante da qual devemos parar e pensar: será que o Ministro da Agricultura, será que o Dr. Paulo Yokota, Presidente do INCRA, será que o Deputado Marcelo Linhares, Relator deste projeto, representante do Ceará nesta Casa, conhecem a luta do pequeno proprietário? O Deputado Marcelo Linhares vai dizer que esses dados são referentes a Santa Catarina. Não são, não. No Ceará, terra de S. Ex^a, o pequeno proprietário pagou Cr\$ 14,20 por hectare, de ITR, enquanto o grande pagou Cr\$ 1,66. Assim, o pequeno pagou 8 vezes e meia a mais do que o grande. No Amazonas, o pequeno proprietário pagou 39 vezes mais do que o grande; em Rondônia, 40 vezes mais; em Roraima, 60 vezes mais. Vê-se, por isso, que ele é 60 vezes mais responsável, 60 vezes mais castigado com a taxação desse imposto, pelo crime de tentar produzir, pelo crime de tentar fazer com que a sua terra produza. Lamento ter tomado o tempo de V. Ex^a e lhe agradeço a delicadeza que teve para comigo.

O SR. RONAN TITO — V. Ex^a não tem o que lamentar, porque veio enriquecer, e muito, o meu discurso.

Para concluir, eu gostaria de dizer que não há apenas uma aparente injustiça, mas um paradoxo: o pequeno proprietário tem de pagar mais porque realmente produz. Na Comissão de Agricultura, verificamos que mais de 80% do que consumimos em nossas casas são fornecidos pelo pequeno proprietário, embora ele nem tenha 8% das propriedades deste País. Por isso mesmo, é o pequeno proprietário que tem carregado o latifundiário nas costas. Se lembrarmos aqui as palavras de João Paulo II, que disse que sobre toda a propriedade privada pesa uma hipoteca social, nós, de hoje em diante, não só votaremos contra este projeto abjeto, como contra esse substitutivo, mas também passaremos a pensar melhor sobre a propriedade privada neste País.

Ouçõ o nobre Deputado Edilson Lamartine.

O Sr. Edilson Lamartine — Nobre Deputado, conheço o seu idealismo. Apenas gostaria de lhe fazer uma pergunta: considera V. Ex^a que, na sua região — a nossa região — existe uma estrutura distorcida e que os proprietários rurais são maus pagadores de impostos?

O SR. RONAN TITO — Acredito, em primeiro lugar, que haja uma distorção na distribuição da propriedade.

O Sr. Edilson Lamartine — Então, considera V. Ex^a que os nossos proprietários dispõem de grandes áreas e as usam mal?

O SR. RONAN TITO — Sim, considero isso. Conheço a nossa região muito bem, principalmente o Município de Uberlândia e todo o Vale do rio Paranaíba. Mas eu iria mais longe, nobre Deputado: não é o proprietário que é mau pagador; é o Governo que institui a falta de justiça no contribuir. Parte do INCRA a tributação que penaliza o pequeno produtor. Então, se o grande produtor, o grande latifundiário pagar aquilo em que é tributado, ele apenas cumpriu um preceito legal, mas não de justiça, porque o pequeno proprietário estará pagando 17, 20 vezes mais. Então devolvo a V. Ex^a a pergunta: é justo que o pequeno proprietário pague 17,20 vezes mais do que o grande latifundiário, nobre Deputado Edilson Lamartine? Não estou perguntando se é legal.

O Sr. Edilson Lamartine — Deputado, entendo que na nossa região isto não ocorra. E, a propósito, considera V. Ex^a que os proprietários da nossa região estão pagando pouco Imposto Territorial Rural?

O Sr. Arnaldo Schmitt — Permita-me, nobre Deputado, já que estou com os dados nas mãos e V. Ex^a não pode tê-los. Vou citar Minas Gerais — e Minas Gerais não foge à regra no Brasil. As guias arrecadadas sobre o total das guias emitidas é o seguinte: relativamente aos pequenos proprietários, das guias emitidas foram arrecadadas 80,57%, quanto aos grandes proprietários, apenas 42,44% das guias emitidas foram arrecadadas. O que quero dizer — e acho que é o que V. Ex^a também quer dizer — não é que o mineiro seja mau pagador, de jeito algum, pelo contrário. O que quero dizer é que a ocasião faz o ladrão. E o Governo, com este projeto, está incentivando aos mineiros, aos cearenses, aos catarinenses, a cada brasileiro a não pagar o ITR. Isto é o que quero dizer.

O SR. RONAN TITO — Perfeitamente, nobre Deputado.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Peço ao nobre orador que conclua seu pronunciamento.

O SR. RONAN TITO — Concluirei, inclusive fornecendo um esclarecimento a V. Ex^a, Deputado Edilson Lamartine.

O Sr. Edilson Lamartine — Permita-me, Deputado. Peço que V. Ex^a forneça-me a resposta que pedi.

O SR. RONAN TITO — O Sr. Presidente está pedindo que eu termine. Gostaria de dizer a V. Ex^a que, infelizmente, o INCRA não fornece os dados, por exemplo, do Município de Uberlândia — pelo menos, não consta do seu anuário — mas fornece os do Estado de Minas Gerais. No que respeita ao perdão das multas, 10 milhões de cruzeiros são devidos pelos grandes proprietários. Somente 76 grandes proprietários enfeixam esse débito de 10 milhões de cruzeiros. Enquanto isso, 57 mil pequenos proprietários devem apenas 5 milhões de cruzeiros. Acho que aí está a resposta para nós.

Por outro lado, disse Disraeli, e o disse muito bem, no passado, que existem duas maneiras de tapear o povo: uma, é mentindo deslavadamente, a outra é citando estatísticas. Se não tivermos consciência na citação das estatísticas, se as usarmos como foram usadas num passado recente, para mistificar, estaremos fazendo jus à citação de Disraeli. Que, há poucos dias, foi repetida na *Folha de S. Paulo*, por Tristão de Athayde.

O Sr. Arnaldo Schmitt — Declarar honestamente, Deputado Ronan Tito, é como declarou um proprietário do Rio de Janeiro, como se ele, sozinho, tivesse dois mil hectares de hortigranjeiros. Declarar honestamente é como declararam os grandes proprietários do Acre, que, em 1976, declararam mil e setecentos hectares de hortigranjeiros. E V. Ex^a vai ao IBGE e o IBGE diz que no Acre, em 1976, havia quatorze hectares de batata doce e oito hectares de tomate. Isso é declarar honestamente!

O SR. RONAN TITO — Muito obrigado.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Tem a palavra o Sr. Deputado Adhemar Santillo.

O SR. ADHEMAR SANTILLO (MDB — GO. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, os oradores que me antecederam na tribuna já tiveram a oportunidade de esclarecer suficientemente a Casa a respeito do projeto ora em discussão. E o bom senso nos leva a uma conclusão: não há como este Congresso aprovar a matéria encaminhada a esta Casa, seja nos termos originais, seja nos termos do substitutivo.

Ora, Sr. Presidente, quem apenas ler a Exposição de Motivos vai chegar à conclusão de que, felizmente, o País está a um passo para alcançar a solução para o problema fundiário. Diz a Exposição de Motivos que atualmente são isentos do pagamento do Imposto Territorial Rural 900 mil proprietários, mas que a matéria encaminhada à Casa vai propiciar que aumentemos esse número para 2 milhões de proprietários, informando, ao mesmo tempo, que esta foi a maneira encontrada pelo Governo para forçar o uso dos latifúndios improdutivos.

Acontece, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, que após o debate travado nesta noite, quando foram apresentados dados irrefutáveis, chega-se, mais uma vez, à conclusão de que a Exposição de Motivos que instrui o projeto não corresponde à realidade dos fatos. É mais uma manobra daqueles que estão encastelados em órgãos do Governo, visando a prejudicar o pequeno proprietário rural brasileiro e a favorecer o grande latifúndio improdutivo nacional.

O Deputado Arnaldo Schmitt teve oportunidade de trazer ao conhecimento da Casa a dívida dos proprietários rurais em 1976: 431 mil pequenos proprietários deviam, de Imposto Territorial Rural, Cr\$ 375.200,00, dando uma média de Cr\$ 81,95, em média, por hectare. Enquanto 1.638 grandes proprietários rurais deviam Cr\$ 97.985.800,00, dando uma média por hectare de Cr\$ 59.820,00.

Sr. Presidente, isto é o suficiente para mostrar a injustiça da lei, principalmente do substitutivo que visa a perdoar a dívida contraída pelos grandes proprietários rurais. Além do mais, aqui foi dito, e com grande propriedade pelo nobre Deputado Carlos Bezerra, que, aprovada a Emenda nº 8, acolhida pelo substitutivo, vamos criar uma facilidade extraordinária para aqueles que lesam o Fisco. Todas as grandes áreas localizadas na Região Amazônica, em vista da condição do terreno, assim como todas as grandes áreas localizadas no Pantanal Mato-grossense, as grandes áreas do Nordeste, citadas aqui pelo Deputado Carlos Bezerra, mas também as grandes áreas do cerrado brasileiro, a ser aprovado este substitutivo estarão praticamente isentas do pagamento de imposto.

O Sr. Edilson Lamartine — Nobre Deputado, V. Ex^a é de um Estado eminentemente agropecuário. Eu gostaria de perguntar se conhece as peculiaridades do Pantanal do Mato Grosso; se é contra a filosofia de se propor e conceder esses incentivos ao Pantanal de Mato Grosso, considerando-se que existem áreas do Pantanal de Mato Grosso que estão debaixo d'água há mais de dois anos e serão novamente inundadas este ano? Seria justo tributar-se uma coisa da qual não se pode, de forma alguma, tirar qualquer resultado prático econômico?

O SR. ADHEMAR SANTILLO — Deputado Edilson Lamartine, ao lado do benefício que se dá a uma região realmente carente, outras áreas foram incluídas, sem que houvesse de se beneficiá-las, com o objetivo simplesmente de favorecer os grandes latifúndios. Está aí o meu Estado, Goiás, onde esse benefício atingirá quase todas as suas áreas, em consequência de uma cultura fraca, do cerrado.

Não há como aceitar esse benefício, no nosso entendimento, porque, na verdade, ele atenderá apenas aos interesses dos grandes grupos que se estão localizando principalmente no norte e nordeste do Estado de Goiás. Por isso, até abandono a peculiaridade do Pantanal Mato-grossense. Considerando essa Emenda nº 8 — defendo aqui o pequeno produtor do Acre — acredito que o seu objetivo foi beneficiar aquele que extrai o produto dos seringais. Entretanto, com a taxa prevista, o pequeno proprietário do Acre será levado a alienar a sua terra para os grandes grupos, pois ele não terá como fazer o pagamento. A emenda, portanto, foi muito abrangente e visa exclusivamente a prejudicar o pequeno e a facilitar para o grande condições inclusive para ampliar o seu latifúndio.

O Sr. Arnaldo Schmitt — Nobre Deputado Adhemar Santillo, se for feita uma análise fria do que houve na Comissão Mista que estudou o projeto ora em discussão constataremos o seguinte: as emendas aproveitadas, no todo ou em parte, foram, única e exclusivamente, as que defenderam os interesses dos grandes proprietários e dos maus exploradores da terra. Todas as emendas rejeitadas defendiam interesses do pequeno e quanto à minha própria emenda, disseram ser um absurdo, porque iria cobrar 29% de latifundiários. Mentira! Inventam-se tudo a torto e a direito. Quero ver as provas. — Que mostrem como nós estamos fazendo! Então, cito, só para tentar ilustrar o seu pronunciamento, que, de acordo com o projeto do Governo, o grande proprietário pagará, no máximo, Cr\$ 1,37 de imposto por hectare, enquanto o pequeno irá pagar Cr\$ 2,33. Em Rondônia, o grande pagará Cr\$ 0,46, o pequeno Cr\$ 1,60; no Acre, o grande Cr\$ 0,64; o pequeno, Cr\$ 1,95, e assim por diante. O projeto, estabelece, por exemplo, que devem ser cultivados 10%. Mas são 10% da área agricultável. Excluem-se daí florestas, caatingas, mangues, pântanos, cerrados, e uma série de outros tipos de vegetação, abatidas da área total, abatidas da área de mineração. Não entendo isso. É uma incongruência total. Nada tem a ver uma coisa com outra. Exclui-se 50% da área total, desde que a propriedade esteja localizada em qualquer região do Brasil onde haja problemas de ordem climática. Ora, onde, no Brasil, não há problemas de ordem climática? Na Amazônia, há enchentes; no Nordeste, secas; em São Joaquim, em Santa Catarina, há neve de dois a três dias por ano. Então, 50% naquela área, segundo o projeto, se tomado ao pé da letra, podem ser considerados, de cara, inaproveitáveis. Então, na hora de calcular esses elementos tenho ficado apavorado com a crueza dos dados. Às vezes, aumento um pouco em favor do que pretende e do que diz o Governo, porque senão ninguém acreditará. De tão absurdo, torna-se inacreditável. Um dos motivos — não é o único, nem o principal — que concorreu para isso é que — tenho a certeza — a elaboração do projeto do Governo foi feita por matemáticos. É gente que não conhece gente. É gente que só conhece números. Eles tratam as pessoas por números, e não por nomes. Nem um engenheiro agrônomo, veterinário ou técnico agrícola participou da elaboração desse projeto no INCRA. Apenas matemáticos, crus, frios em seus raciocínios, sem coração. Tivessem eles um pouco de sensibilidade, passassem eles um dia que fosse no campo, conhecessem o trabalhador rural, os mais de 600 mil bóias-frias do Paraná, isso não ocorreria, tenho a certeza. Mas não interessava que participasse da elaboração desse projeto quem conhecesse a realidade nacional no meio rural. Então, colocaram técnicos de gabinetes, de asfalto, que não sabem pegar uma enxada. Assim surgiu essa aberração. Maldito dia que entrou nesta Casa esse projeto!

O SR. ADHEMAR SANTILLO — Nobre Deputado Arnaldo Schmitt, V. Ex^a realmente apresentou uma emenda que visava a corrigir algumas distorções do projeto. Lamentavelmente, a emenda não foi aprovada pela Comissão Mista, e o que podemos deduzir tranquilamente deste projeto é que o Governo está querendo implantar a reforma agrária às avessas. Como não

consegue dividir o grande latifúndio, para que ele possa realmente produzir, o Governo está fazendo a coisa ao contrário, está fazendo com que o pequeno proprietário, que produz, entregue a sua terra para ser anexada ao grande latifúndio.

Queria chamar a atenção do nobre Deputado Arnaldo Schmitt, V. Ex^a apresentou dados a respeito do que ocorre em todos os Estados. Gostaria que V. Ex^a, que deve ter os dados em mão, examinasse, por exemplo, o problema específico de Goiás, ou seja, o problema do pequeno e do grande proprietário em Goiás, especialmente quanto à dívida que eles tinham em 1976 e também, se possível, a média paga por cada um desses proprietários, por hectare, do pequeno ao grande. Tenho certeza de que S. Ex^a, organizado como é, deve dispor desses dados, para enriquecer nosso pronunciamento.

Mas, na verdade, Sr. Presidente, além desse aspecto realmente contrário aos interesses do povo brasileiro, hoje, pela primeira vez, a coisa parece que tomou um aspecto diferente, porque mesmo o chamado grande proprietário rural não está muito satisfeito com o projeto do Governo. A grande verdade é que esse projeto, pelos dados trazidos a esta Casa, é contrário aos interesses do pequeno proprietário. Ele visa a massacrar o pequeno, que é quem produz e que honestamente apresenta os seus dados por ocasião não só do preenchimento do fichário do INCRA, como também através da sua própria declaração de rendas. Lamentavelmente o grande proprietário tem outras saídas para evitar o pagamento do imposto e das taxas cobradas pelo Governo.

Concedo o aparte ao nobre Deputado Elquisson Soares.

O Sr. Elquisson Soares — Deputado Adhemar Santillo, lamento que esta Casa venha a ficar mais uma vez com a pecha de protetora do latifúndio em nosso País, porque reconheço, não há fórmula, na verdade, capaz de fazer com que esse projeto seja rejeitado. Daí por que acho importante essa fase em que vários Deputados deixam nos Anais da Casa o seu protesto pela maneira desumana como foi elaborado esse projeto, sobretudo distanciado da realidade nacional. O Deputado Arnaldo Schmitt, hoje — e é bom que ele seja da ARENA para que possamos fazer esse elogio — deu um testemunho vivo do que é o INCRA. Na minha região, o pequeno produtor sempre diz que o INCRA é uma delegacia fiscal, porque não faz outra coisa senão cobrar imposto. Não se conhece nenhuma atividade positiva do INCRA em qualquer Estado da Federação. Mas o Sr. Delfim Netto, quando ocupou o Ministério da Agricultura, teria feito uma declaração, que a imprensa explorou durante algum tempo e depois deixou de lado, no sentido de que reforma agrária era problema para economista desocupado. No entanto, o Sr. Delfim Netto, logo em seguida, chamou para a Presidência do INCRA um economista. Então, veja a incoerência com que, na verdade, nós — esta Casa — discutimos a matéria: aparentemente o Congresso Nacional pretende colocar-se a favor da reforma agrária, enquanto o Sr. Delfim Netto afirma que reforma agrária é coisa para economista desocupado. E, em seguida, entrega o INCRA — órgão encarregado de fazer a reforma agrária — a um economista. Logo se vê que o Sr. Paulo Yokota, na verdade, não passa de um economista desocupado, que fica a tripudiar sobre o pequeno proprietário rural brasileiro. Mas há de chegar o dia em que esta Casa, despertada, voltará a sua atenção para os problemas brasileiros.

O SR. ADHEMAR SANTILLO — Sr. Presidente, vou encerrar, mas gostaria de dar apartes primeiramente ao Deputado Edilson Lamartine e, posteriormente, ao Deputado Arnaldo Schmitt, para que possam participar do debate e enriquecer o nosso pronunciamento.

O Sr. Edilson Lamartine — Deputado Adhemar Santillo, os nobres Deputados Elquisson Soares, Arnaldo Schmitt, Ronan Tito e V. Ex^a, diversas vezes fizeram a defesa intransigente do pequeno produtor, o que endosso inteiramente. Apenas quero dizer-lhe — e talvez a ótica pela qual estudei tenha sido diferente da do ilustre Deputado Arnaldo Schmitt — que não vejo, de forma alguma, penalização nesse projeto para o pequeno produtor. Estudada a matéria, verifica-se que o módulo fiscal será elaborado através de índices estabelecidos por um critério justo, e esse módulo fiscal servirá para medir a produtividade do pequeno, do médio e do grande, que pagarão imposto de uma mesma forma. Quanto às assertivas que o Deputado Arnaldo Schmitt faz, brilhante técnico do INCRA que é, ele nos dá a impressão de que nós estabelecemos preços mínimos irrisórios para as terras dos produtores rurais. Entretanto, o órgão ao qual S. Ex^a ainda pertence, o INCRA, dispõe, no projeto, das seguintes alternativas: "§ 2º O órgão responsável pelo lançamento do imposto poderá efetuar o levantamento e a revisão das declarações prestadas pelos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores, a qualquer título de imóveis rurais, procedendo-se a verificações *in loco* se necessário. § 3º As declarações previstas no § 1º serão apresentadas sob inteira responsabilidade dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de imóvel rural, e, no caso de dolo ou má fé, os obrigará ao pagamento em

dobro dos tributos devidos, além das multas decorrentes e das despesas com as verificações necessárias". Penso que esses dispositivos assegurarão a justiça do projeto, não do original, mas do substitutivo, que tem suas falhas, tem seus erros, mas que atende de forma muito mais adequada do que a estabelecida no original.

O SR. ADHEMAR SANTILLO — Para encerrar, concedo o aparte ao Deputado Arnaldo Schmitt.

O Sr. Arnaldo Schmitt — Deputado Adhemar Santillo, de acordo com as declarações do Deputado Edilson Lamartine, o INCRA, se desconfiar, pode revisar. Mas será que o INCRA não desconfiou quando, em 1976, foram declarados 1.783 ha de hortigranjeiros no Acre, e só havia, na realidade 14 hectares de batata-doce e 8 ha de tomate? Será que ele não desconfiou disto? Será que o INCRA não desconfiou quando, no Estado do Amazonas, foram declarados 5 mil hectares de hortigranjeiros, em 1976? O INCRA não pôde fiscalizar. Se não soube, não desconfiou que estava errado, como vai desconfiar agora? Por que vai mudar do dia para a noite? Em Roraima, 1.900 ha de hortigranjeiros. No Ceará — e, pelo que consta, o cearense não é habituado a comer hortaliças — constam 5.203 ha de hortigranjeiros. Deixe-me dar mais um dado, só para ilustrar, porque é capaz de haver gente que não acredita. No Estado do Rio de Janeiro, um proprietário declarou, em 1976, 2.000 ha de hortigranjeiros. É um absurdo! Qualquer um que veja meio palmo na frente do nariz sabe que é mentira, mas o INCRA não viu. Por que vai ver de agora para a frente? No Estado do Paraná, há dois proprietários com 1.181 ha de hortigranjeiros. Só cito esses números porque neles é mais fácil vislumbrar como são as coisas. Por que o INCRA vai mudar agora, se não tem condições de fiscalizar, mesmo que queira? V. Ex^a me pediu dados sobre Goiás, e eu os cito aqui rapidamente. Quanto aos devedores do ITR, enquanto apenas 48% dos pequenos proprietários deviam o referido imposto, em 1976, essa porcentagem passava para 62% quando se tratava de proprietários de mais de 10.000 hectares. Prova-se aqui, mais uma vez, que os grandes devedores são os grandes proprietários. Agora pediria ao nosso Líder que prestasse um pouquinho de atenção num número que vou citar. Veja, Deputado Adhemar Santillo, em Goiás, em 1976, o número de devedores entre os proprietários de menos de 10.000 hectares era de 7.890; entre os grandes proprietários, apenas 199 deviam. Só 199? Mas o grande proprietário é muito melhor pagador, pois só 199 deles deviam, ao passo que, dos pequenos proprietários, 7.890 deviam! Assim me disseram há pouco. Mas não se analisou o fato de que existem apenas 322 proprietários com mais de 10.000 hectares e 16.204 proprietários com menos de 10.000 hectares. Então, veja V. Ex^a que a porcentagem dos grandes proprietários quanto à dívida do ITR é muitíssimo maior. Um outro dado interessante é o valor total de emissões por hectares. Em 1976, o grande proprietário de Goiás pagou 72 centavos de imposto por hectare de terra que possuía; o pequeno proprietário, Cr\$ 17,10. De 72 centavos passou para Cr\$ 17,10. Tenho, aqui, uma série de dados, Deputado Adhemar Santillo, mas creio que só estes bastam para provar que Goiás não foge à regra, está inserido também num contexto lamentável, que querem piorar. Mas o mais criticável de tudo é que o projeto governamental foi alterado pelo substitutivo elaborado por esta Casa, que é muito pior do que aquela proposição. Sei que o consolo é muito pequeno, mas torço para que haja decurso de prazo, pois assim será aprovada a proposição do Governo, um pouquinho menos ruim do que a desta Casa.

O SR. ADHEMAR SANTILLO — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, depois de dadas todas as explicações, depois de todo o debate, inclusive com a participação de quem realmente entende da matéria, como o Deputado Arnaldo Schmitt, chega-se à conclusão de que, se o substitutivo é pior do que a Mensagem do Governo, que visava a beneficiar os grandes latifúndios, em prejuízo dos pequenos proprietários, ou os Srs. Parlamentares não examinaram detalhadamente a matéria, ou, lamentavelmente, estão compromissados com o latifúndio improdutivo brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Srs. Congressistas, é evidente a falta de *quorum* para prosseguimento da sessão.

O SR. ELQUISSON SOARES (MDB — BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, antes que seja feita tal verificação, gostaria que V. Ex^a permitisse a leitura de um importante documento que chegou às nossas mãos, na medida em, que também mostra estar sendo este País alterado independentemente da vontade dos governos e até mesmo deste Parlamento.

É uma nova realidade, Sr. Presidente, que vai sendo constatada pela maioria do povo brasileiro.

Somos um País mulato, muito cantado em prosa e verso, mas pouco assumido pelas autoridades públicas.

O documento que leio, para que integre os Anais desta Casa, intitulado "O negro sob a visão política do estadista da República dos Palmares no Brasil de hoje", tem o seguinte teor:

"Estamos às vésperas de um novo Recenseamento no Brasil e a manifesta intenção da Fundação do IBGE em não caracterizar a cor dos brasileiros provocou — como era de se esperar — por parte dos sociólogos patrióticos, um veemente protesto como mais uma forma disfaçada de racismo e escravagismo.

É de se indagar por que essa ocultação da cor? Será pelo fato de sermos hoje uma Nação mestiça? Não são poucos os sociólogos que afirmam que mais de setenta por cento dos brasileiros é constituído por mestiços. Assim sendo, contrariamente ao que se afirmava há algumas décadas acerca do "branqueamento" do nosso povo, o que vale dizer, um "escurecimento", ou seja, uma predominância dos caracteres africanos na nossa gente.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — A Mesa pergunta ao nobre Deputado Elquisson Soares se fala como orador inscrito ou como Líder.

O SR. ELQUISSON SOARES — Sr. Presidente, estou falando como Líder de Partido, para fazer a leitura do documento. Na verdade, não chega a ser uma comunicação de Liderança, mas um protesto da maioria do povo brasileiro junto ao IBGE.

O Sr. Bonifácio de Andrada — V. Ex^a não pediu a palavra como Líder.

O SR. ELQUISSON SOARES — Havia solicitado a palavra, como Líder, para fazer a leitura. Depois V. Ex^a poderá fazer, como Líder da ARENA, o contraprotesto, pois estou tomando esse documento como protesto contra a política do Governo nessa área.

Prossigo, Sr. Presidente:

"Se há essa prevalência nas características do homem e da mulher brasileiros, não se nota, contudo, a valorização cultural de nossas raízes africanas. O que se verifica ainda no Brasil é um acentuado modo de ser alienígena, com fortes traços do elemento colonizador europeu e hoje, pelos diversos meios de comunicação e difusão artístico-cultural, dos hábitos e costumes americanos, fortemente descaracterizadores da identidade nacional.

Assim, se antes não conseguimos formar um senso representativo dos valores étnicos do negro, hoje, estamos muito mais ameaçados de não chegarmos a constituir os nossos próprios valores na sociedade brasileira, em face da avassaladora descaracterização da cultura nacional, onde a cultura brasileira, como um todo, vê-se ameaçada.

Diante dessa ameaça, o negro, o mestiço, o branco, enfim todos os que compõem o povo brasileiro poderão frustrar-se em não realizar o audacioso e ambicioso projeto de viabilizar a primeira civilização tropical, onde o elemento negro, por suas próprias características étnicas, é o forjador desta civilização nos Trópicos.

Ao nos reunirmos nesta pujante e progressista cidade de Ribeirão Preto, para estudar e debater os problemas do negro inspiramo-nos, como não poderia deixar de ser, na figura daquele que foi o exemplo máximo da LIBERTAÇÃO NACIONAL contra o elemento colonizador e que por todos os títulos e o seu incontestável papel na História do Brasil, foi o iniciador do nosso processo de independência e da participação do negro na vida política: ZUMBI, o criador da REPÚBLICA DE PALMARES.

Malgrado o dignificante exemplo de ZUMBI, depois de Palmares, observamos tristemente que há um vazio na participação política do negro, a despeito de um ou outro elemento, isoladamente, que galgou posição de realce no cenário nacional, não como força representativa da nossa etnia, mas, puramente, por méritos pessoais, tendo que transpor, é de se reconhecer, terríveis barreiras para fazer valer suas individualidades.

Razão pela qual é preciso que se reafirme em um momento como este que precisamos nos unir, defender nossos valores culturais, ressaltar o legado de nossa herança cultural, enfim, participar ativamente do processo sócio-político-cultural brasileiro, sob pena de sermos considerados omissos pelos nossos pósteros, ou pior ainda, de termos nos acovardado em fazer valer nossos valores étnicos.

Os historiados brasileiros, em sua esmagadora maioria constituída de brancos, sempre viram o elemento negro como extramente paciente, gentil, cordial, como um ser bondoso que está sempre esperando — nunca se definiu e nunca foi dito o que está a esperar —

como um ser pronto a servir, no sentido de ser utilizado pelas classes dominantes, mas, infelizmente, nunca foi visto como um elemento cuja participação na força de trabalho foi e é decisiva para o engrandecimento da Nação brasileira. Somente o próprio negro pode acabar com essa imagem que antes de o engrandecer o diminui no contexto étnico brasileiro, transformando-se através da sua participação política nos destinos do Brasil.

É preciso um basta. Chega de esperar. Estamos esperando o quê? Que outros nos obriguem a participar politicamente? Acaso precisaremos de lições? Não foi suficiente o exemplo viril de ZUMBI? Por acaso ZUMBI está morto? Não. Não acreditamos. O ideal de ZUMBI permanece vivo; é eterno, jamais morrerá. ZUMBI não morreu. Só morrerá se os negros o matarem. Mas isto jamais acontecerá. Por esta razão estamos reunidos aqui e agora para reafirmar o seu ideal de luta, de independência, de liberdade, de amor à vida e de vivificá-la.

Como ponto básico de nossos estudos, peço seja transcrito nos Anais deste Encontro a "Carta de Uberaba", idealizada sob a inspiração do estadista ZUMBI, e que deve ser o traço de união, o ideário de todo o negro brasileiro."

Diga-se de passagem, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, que a reunião de Ribeirão Preto foi o desdobramento do Congresso Afro-Brasileiro, realizado na Cidade de Uberaba, Minas Gerais, cuja Carta é a seguinte:

"Reunidos, em Uberaba, negros brasileiros e entidades representadas em congresso nacional, resolvem editar a carta de posicionamento político:

1. Considerando que os descendentes de afro-brasileiros, através do tempo, aprenderam a tolerar e transformar pacificamente todos os atos de violência oriundos de outras etnias;

2. Considerando que ministrado e dirigido à coisa pública e os bens da Nação e os negócios exteriores culturais e sócio-econômicos pelas etnias europeizante, em decorrências da colonização;

3. Considerando que o Brasil sendo um País de grande extensão territorial e só a pequena minoria europeizante é que dela participa e desfruta em forma substancial dos frutos do solo e do subsolo, enquanto os descendentes de afros e indígenas não participam em igual teor;

4. Considerando que os negros foram capazes de constituir o Brasil pela sua capacidade interior, projetando para o exterior, em forma de trabalho, canalizar em energia os vários estágios de rique-

zas financeiras e econômicas e que a minoria europeizante desfrutou e desfruta até hoje;

RESOLVEM:

Os negros brasileiros à carta de Uberaba apresentam como solução à Nação as seguintes sugestões:

a) participação efetiva na política em nível municipal, estadual e federal;

b) ingresso e filiação nos partidos políticos que mais afinem com as necessidades ideológicas (do negro);

c) ocupação de todo o espaço vazio que a Nação dispõe;

Ressalte-se a necessidade de integração no processo social dos trabalhadores rurais, dos camponeses, cuja legislação até hoje não foi compreendida (vide Estatuto do Trabalhador Rural, agora integrado na CLT, bem como o cumprimento do Estatuto da Terra);

f) integração nos órgãos de divulgação: imprensa, rádio, televisão e editoras;

g) dinamização de todo o acervo cultural passado e presente, em forma conjunta, a fim de canalizar todas as forças vitais de que dispõem: a música, o teatro, o cinema, pintura, escultura e manifestações de folclore de um modo geral;

h) política habitacional: desenvolver e ampliar a mentalidade cooperativista, tanto em mutirões, quanto na forma de participação associativa,

i) política de saúde: esporte, prevenção, higiene;

j) política alimentícia, sendo cooperativista dos produtores e dos trabalhadores;

l) eleições livres e diretas pelo voto secreto de Prefeito, Governador e Presidente da República; de Vereador a Deputado Estadual, Federal e Senador. A supressão das eleições entendemos como forma de racismo e escravagismo."

Vejam V. Ex^{ts}, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, que a maioria da população brasileira — portanto, este País mulato — começa também a discordar da orientação da Presidência da República.

Portanto, a ARENA já não pode mais falar aqui pela Maioria do País; primeiro, porque não teve maioria de votos, segundo, porque não representa a maioria do povo.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Fica, assim, adiada a votação para a sessão de amanhã às 19 horas.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 20 minutos.)

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

Seção I (Câmara dos Deputados)

Via-Superfície:		Via-Aérea:	
Semestre	Cr\$ 400,00	Semestre	Cr\$ 1.200,00
Ano	Cr\$ 800,00	Ano	Cr\$ 2.400,00
Exemplar avulso	Cr\$ 3,00	Exemplar avulso	Cr\$ 5,00

Seção II (Senado Federal)

Via-Superfície:		Via-Aérea:	
Semestre	Cr\$ 400,00	Semestre	Cr\$ 1.200,00
Ano	Cr\$ 800,00	Ano	Cr\$ 2.400,00
Exemplar avulso	Cr\$ 3,00	Exemplar avulso	Cr\$ 5,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Visado, Vale Postal, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil S.A. — Agência Parlamento, Conta-Corrente nº 498705/75, a favor do:

Centro Gráfico do Senado Federal

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília — DF
CEP 70.160

LEI ORGÂNICA DA MAGISTRATURA NACIONAL

- Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 – anotada
- Histórico da Lei (tramitação legislativa)
- Regimento Interno do Conselho Nacional da Magistratura
- Índices sistemático e analítico-remissivo

Preço:

Cr\$ 100,00

À venda no Senado Federal – 22º andar do Anexo I
Pedidos pelo reembolso postal para

Subsecretaria de Edições Técnicas

Senado Federal – Brasília, DF – CEP: 70.160

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

*** QUADRO COMPARATIVO ***

Foi lançada a 3ª edição revista e atualizada da Constituição da República Federativa do Brasil — Quadro Comparativo, obra da SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL.

A publicação apresenta a comparação, dispositivo por dispositivo, do texto constitucional vigente à Constituição do Brasil de 1967 e à Carta de 46, com 123 notas explicativas e índices sistemático e analítico-remissivo.

A obra, com 348 páginas, pode ser obtida pelo reembolso postal ao preço de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), devendo o pedido ser dirigido à SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL — Brasília, DF — CEP: 70.160.

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 24 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 3,00